ÓRGÃO OFICIAL
do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2017
ANO V
Edição 0924

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO 01
Secretaria de Administração 01
Divisão de Licitação 01
Secretaria de Assistência Social 04
CMAS 78
ATOS DO PODER LEGISLATIVO 78

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Presencial nº 387/2016

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da reunião para recebimento e abertura de envelopes de documentação e propostas referente ao edital PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção elétrica e mecânica em veículos da frota da Secretaria de Meio Ambiente.
Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 03 de Janeiro de 2017.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 87/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 39/2016, homologado em 07/04/2016.
Valor Homologado: R$ 53.292,00 (Cinquenta e três mil duzentos e noventa e dois reais).
Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de fraldas descartáveis nos tamanhos de adulto para distribuição gratuita a pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte e infantis para distribuição gratuita através do programa Nascer em Cianorte (COM RESERVA DE COTA).
Empresa: EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	800	pacote com 10 unidades de fralda descartável adulta, tamanho p, de 20 a 40kg, com cintura de 50 a 90cm, composição: polpa de celulose, polimero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico, com extrato de aloe vera.	DESCARPACK	R$ 7,54	R$ 6.032,00
3	6.000	pacote com 08 unidades de fralda descartável, adulta, tamanho g, de 70 a 85kg, cintura de 100 a 145cm, composição: polpa de celulose, polimero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico, com extrato de aloe vera.	DESCARPACK	R$ 6,91	R$ 41.460,00
5	200	pacote com no minimo 100 unidades de fralda descartável infantil, tamanho p, até 4kg, composição: polimero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico.	DESCARPACK	R$ 29,00	R$ 5.800,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de Abril de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 88/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 39/2016, homologado em 07/04/2016.
Valor Homologado: R$ 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais).
Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de fraldas descartáveis nos tamanhos de adulto para distribuição gratuita a pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte e infantis para distribuição gratuita através do programa Nascer em Cianorte (COM RESERVA DE COTA).
Empresa: LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – EPP.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	5.000	pacote com 08 unidades de fralda descartável adulta, tamanho m, de 40 a 70kg, cintura de 75 a 110cm, composição: polpa de celulose, polimero super absorvente (gel), filme de polietileno,não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico, com extrato de aloe vera.	DESCARPACK	R$ 6,92	R$ 34.600,00
6*	2.000	pacote com 08 unidades de fralda descartável, adulta, tamanho g, de 70 a 85kg, cintura de 100 a 145cm, composição: polpa de celulose, polimero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico, com extrato de aloe vera (RESERVADO COTA).	DESCARPACK	R$ 6,90	R$ 13.800,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de Abril de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 89/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 39/2016, homologado em 07/04/2016.
Valor Homologado: R$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).
Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de fraldas descartáveis nos tamanhos de adulto para distribuição gratuita a pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte e infantis para distribuição gratuita através do programa Nascer em Cianorte (COM RESERVA DE COTA).
Empresa: VENEZA – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	5.000	pacote com 07 unidades de fralda descartável adulta, tamanho eg, acima de 85kg, cintura de 120 a 155cm, composição: polpa de celulose, polimero super absorvente (gel), filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplástico, com extrato de aloe vera.	Veneza	R$ 6,90	R$ 34.500,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de Abril de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 90/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 61/2016, homologado em 07/04/2016.
Valor Homologado: R$ 116.250,00 (Cento e dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).
Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias assistidas pela Política de Assistência Social (COM RESERVA DE COTA).
Empresa: ATACADO MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Und	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.500	Und	Cesta básica contendo os seguintes itens:	---------	R$ 77,50	R$ 116.250,00
	02	pcte	arroz agulhinha tipo 1. pacote de 5 quilos: de acordo com as nta 02 e 33. tipo 1, longo fino.	Nutrimais		
	02	Pcte	1 kl. de feijão carioquinha tipo 1, com no mínimo 90% de grãos inteiros. 1ª qualidade.	Trivial		
	01	Pcte	5 kg. de açúcar cristal. o produto devera apresentar coloração uniforme e sabor doce.	D'ouro		
	01	Pcte	01 kg de sal fino e iodado (contendo cloreto de sódio), iodato de potássio, anti-umectante, conforme legislação vigente.	União		
	02	Und	óleos de soja vegetal comestível, tipo refinado, embalagem com 900ml.	Coamo		
	01	Pcte	01 kg de farinha de mandioca torrada, tipo 01. isenta de matérias terrosas, parasitas e umidade. apresentar coloração homogênea e ausência de odores estranhos.	Monsil		
	01	Pcte	01 kg de fubá de milho tipo mimoso. obtido de grãos sadios, coloração homogênea, ausência de matéria estranha e odores estranhos, enriquecido com ferro e ácido fólico. prazo de validade: mínimo de 6 meses. data de fabricação máxima: 30 dias.	Nutrinovo		
	01	Lata	350gr de extrato de tomate, simples, concentrado. ingredientes: polpa de tomate, água, sal, ácido citrico e corante natural de urucum. validade por dois anos a contar da data de entrega.	Xavante		
	01	Pcte	400gr. de biscoito doce, acondicionado em embalagem dupla. ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), açúcar.	Festiva		
	01	Pcte	farinha de trigo, pacote de 01kg, apresentação pó, prazo de validade 06 meses.	Vitoriosa		
	02	Pcte	macarrão espaguete, embalagem de 500gr.	Orsi		
	01	Pcte	400gr. de biscoito água e sal, acondicionado em embalagem dupla. ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9).	Festiva		
	01	Pcte	café torrado moído, de primeira qualidade, embalagem de 500 gr.	Lovat		

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de Abril de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 91/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 61/2016, homologado em 07/04/2016.
Valor Homologado: R$ 38.750,00 (Trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).
Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias assistidas pela Política de Assistência Social (COM RESERVA DE COTA).
Empresa: A G ROSSATO - DISTRIBUIDORA - ME.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Und	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2*	500	Und	Cesta básica (reservado cota) contendo os seguintes itens:	---------	R$ 77,50	R$ 38.750,00
	02	pcte	arroz agulhinha tipo 1. pacote de 5 quilos: de acordo com as nta 02 e 33. tipo 1, longo fino.	Tuquinha		
	02	Pcte	1 kl. de feijão carioquinha tipo 1, com no mínimo 90% de grãos inteiros. 1ª qualidade.	Coradinho		
	01	Pcte	5 kg. de açúcar cristal. o produto devera apresentar coloração uniforme e sabor doce.	Super Sucar		
	01	Pcte	01 kg de sal fino e iodado (contendo cloreto de sódio), iodato de potássio, anti-umectante, conforme legislação vigente.	Pop		
	02	Und	óleos de soja vegetal comestível, tipo refinado, embalagem com 900ml.	Cocamar		
	01	Pcte	01 kg de farinha de mandioca torrada, tipo 01. isenta de matérias terrosas, parasitas e umidade. apresentar coloração homogênea e ausência de odores estranhos.	Jajú		
	01	Pcte	01 kg de fubá de milho tipo mimoso. obtido de grãos sadios, coloração homogênea, ausência de matéria estranha e odores estranhos, enriquecido com ferro e ácido fólico. prazo de validade: mínimo de 6 meses. data de fabricação máxima: 30 dias.	Zanin		
	01	Lata	350gr de extrato de tomate, simples, concentrado. ingredientes: polpa de tomate, água, sal, ácido citrico e corante natural de urucum. validade por dois anos a contar da data de entrega.	Bonare		
	01	Pcte	400gr. de biscoito doce, acondicionado em embalagem dupla. ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), açúcar.	Luam		
	01	Pcte	farinha de trigo, pacote de 01kg, apresentação pó, prazo de validade 06 meses.	Vitoriosa		
	02	Pcte	macarrão espaguete, embalagem de 500gr.	D'Mille		
	01	Pcte	400gr. de biscoito água e sal, acondicionado em embalagem dupla. ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9).	Luam		
	01	Pcte	café torrado moído, de primeira qualidade, embalagem de 500 gr.	Odebrecht		

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de Abril de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 221/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 191/2016, homologado em 07/07/2016.
Valor Homologado: R$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais).
Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de Recargas de Gás - GLP, para atendimento de Secretarias e Órgãos da Administração Municipal.
Empresa: COMPANHIA ULTRAGAZ S A.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	850	UN	recargas de botijão de gás, modelo p-13 com peso de 13 kg de gás liquefeito de petróleo (glp)	Ultragaz	R$ 54,00	R$ 45.900,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 222/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 178/2016, homologado em 07/07/2016.
Valor Homologado: R$ 4.985,00 (Quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais).
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Mudas de flores para a manutenção e conservação de praças e Jardins.
Empresa: VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA - EPP.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	10	Mudas de agave marginata(mínimo 60 cm de diâmetro)	VE	31,00	310,00
3	10	Muda de dracena bicolor (mínimo 80 cm de diâmetro)	VE	19,00	190,00
4	10	Muda de Dracena mandagascar (mínimo 1,20 cm de altura)	VE	35,00	350,00
8	15	Muda de yuca gloriosa(mínimo 1,50 cm de altura)	VE	52,00	780,00
9	15	Muda de yuca filamentosa(mínimo 1,30 cm de altura)	VE	35,00	525,00
11	20	Mudas de palmeiras rabo de raposa, mínimo 2 mts de altura	VE	130,00	2.600,00
15	10	Muda de pleomeia variagata (mínimo 1,50 cm de altura)	VE	23,00	230,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 223/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 178/2016, homologado em 07/07/2016.
Valor Homologado: R$ 15.784,60 (Quinze mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Mudas de flores para a manutenção e conservação de praças e Jardins.
Empresa: VIVEIRO IRMÃOS PINHO LTDA - ME.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
2	15	Muda s de agave palito (mínimo 40 cm de diâmetro)	IP	24,00	360,00
5	30	Mudas de agapanto	IP	1,65	49,50
6	20	Muda de ipê branco (mínimo 1,75 cm de altura)	IP	10,00	200,00
7	30	Muda de alamanda (mínimo 1,50 cm de altura)	IP	7,00	210,00
12	200	Mudas de capim paulista	IP	1,00	200,00
13	200	Mudas de piriquito	IP	0,59	118,00
16	5	Muda de manacá (mínimo de 1,50 cm de altura)	IP	11,00	55,00
17	50	mudas de azulzinha	IP	0,49	24,50
18	30	Mudas de alisso	IP	0,52	15,60
19	20	Muda de formius (mínimo de 1,20 cm de altura)	IP	19,00	380,00
20	100	Mudas de singonio	IP	0,80	80,00
21	30	Muda de clusia (mínimo de 1,20 cm de altura)	IP	8,90	267,00
22	100	Metros de separador de solo	IP	1,65	165,00
23	1.000	Quilos de Substrato para produção de mudas nativas.	IP	0,94	940,00
24	4.000	MUDAS DE TAGETE	IP	0,60	2.400,00
25	4.000	MUDAS DE CRAVINA	IP	0,70	2.800,00
28	4.000	MUDAS DE AMOR PERFEITO	IP	0,69	2.760,00
29	4.000	MUDAS DE MIL CORES	IP	0,79	3.160,00
30	4.000	Mudas de gasonia	IP	0,40	1.600,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 224/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 178/2016, homologado em 07/07/2016.
Valor Homologado: R$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Mudas de flores para a manutenção e conservação de praças e Jardins.
Empresa: HEIDEMANN & SILVA LTDA - ME.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
10	20	Mudas de palmeiras azul, mínimo 2 mts de altura	NATURA GARDEN	770,00	15.400,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 225/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 178/2016, homologado em 07/07/2016.
Valor Homologado: R$ 3.192,00 (Três mil cento e noventa e dois reais).
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Mudas de flores para a manutenção e conservação de praças e Jardins.
Empresa: JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA - ME.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
14	3	Lanterna japônica (mínimo 1,20 cm de altura)	S.ALOHA	24,00	72,00
26	4.000	Mudas de salvia	S.ALOHA	0,43	1.720,00
27	4.000	Mudas de torrenia	S.ALOHA	0,35	1.400,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 226/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 172/2016, homologado em 07/07/2016.
Valor Homologado: R$ 5.718,45 (Cinco mil setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).
Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para os funcionários da Secretaria municipal do Meio Ambiente.
Empresa: W.G. JUNIOR - FERRAGENS.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	15	avental de raspa sem emenda 100 x 60 mm	DEK	23,40	351,00
2	5	capa de chuva, tamanho médio, grande e extra grande, tipo motoqueiro com calça e jaqueta, material pvc com interior forrado.	PANTANEIRO	92,00	460,00
3	10	cadeado número 25 mm	PADO	11,00	110,00
4	10	cadeado número 35 mm	PADO	15,99	159,90
5	10	cadeado número 40 mm	PADO	17,99	179,90
6	10	cadeado número 45 mm	PADO	22,50	225,00
7	15	capacete modelo fechado com casco abs/ policarbonato, viseira com 2mm de espessura em policarbonato e anti- risco e tamanho 58.	3F	35,99	539,85
9	2	cinto de segurança tipo cadeirinha	PLASTCOR	52,90	105,80
10	5	cinto de segurança tipo paraquedista - cg 780e	PLASTCOR	39,80	199,00
11	20	lâmpada led alta potência bulbo: 40 w branca leitosa voltagem bivolt luminosidade 3600 lúmens diâmetro 25,3 cm altura 13,6 cm inclusa garantia de 12 meses, no mínimo	FLC	49,80	996,00
12	20	lâmpada led alta potência bulbo: 20 w branca leitosa voltagem bivolt luminosidade 1800 lúmens diâmetro 18 cm altura 10 cm inclusa garantia de 12 meses, no mínimo.	FLC	39,75	795,00
13	20	máscara respiratória para poeiras e névoas	PLASTCOR	1,00	20,00
14	40	óculos de proteção em policarbonato cinza	PLASTCOR	5,50	220,00
21	50	par de luvas tricotada tamanho g nitrilon	PLASTCOR	7,50	375,00
23	20	protetor auricular tipo concha dupla:material e haste pvc, cloreto de polivinila, almofadada espuma, cinto regulável	PLASTCOR	32,00	640,00
24	10	cone para sinalização e segurança injetado em polipropileno, numa peça única em 2 cores: preto e amarelo ou laranja e branco, medindo 75 cm.	PLASTCOR	21,00	210,00
25	15	cone para sinalização e segurança injetado em polipropileno, numa peça única em 2 cores: preto e amarelo ou laranja e branco, medindo 50 cm.	PLASTCOR	8,80	132,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 227/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 172/2016, homologado em 07/07/2016.
Valor Homologado: R$ 2.732,50 (Dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para os funcionários da Secretaria municipal do Meio Ambiente.
Empresa: G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA - ME.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
8	4	calça de proteção para motosserrista	PU	119,50	478,00
15	5	par de botina de segurança com elástico lateral, sem bico de aço, no tamanho 39, cabedal preto, sola preto taloneira.	CARTOM	59,40	297,00
16	5	par de botina de segurança com elástico lateral, sem bico de aço, no tamanho 40, cabedal preto, sola preto taloneira.	CARTOM	59,40	297,00
17	5	par de botina de segurança com elástico lateral, sem bico de aço, no tamanho 41, cabedal preto, sola preto taloneira.	CARTOM	59,40	297,00

18	5	par de botina de segurança com elástico lateral, sem bico de aço, no tamanho 42, cabedal preto, sola preto taloneira.	CARTOM	59,40	297,00
19	5	par de botina de segurança com elástico lateral, sem bico de aço, no tamanho 43, cabedal preto, sola preto taloneira.	CARTOM	59,40	297,00
20	5	par de botina de segurança com elástico lateral, sem bico de aço, no tamanho 44, cabedal preto, sola preto taloneira.	CARTOM	59,40	297,00
22	50	par de luvas raspa de couro com punho de 20cm	DEK	9,45	472,50

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 472/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 371/2016, homologado em 14/12/2016.
Valor Homologado: R$ 6.160,00 (Seis mil cento e sessenta reais).
Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de produtos de limpeza, higiene e correlatos para as CMEI's.
Empresa: LUIZ MINIOLI NETTO - EPP.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
20	800	UN	pomada para assaduras, tubo com 45 gramas. uso pediátrico externo. composição: cada grama contém 5000 ui de acetato de retinol (vit. a), 900 eu de colecalciferol (vit. d), 150mg de óxido de zinco e excipientes qsp 1 grama. indicações: para proteger a pele do bebê contra assaduras. fórmula com vitaminas incorporadas a agentes penetrantes, emolientes e hidratantes, que forma uma camada protetora contra substâncias presentes na urina e nas fezes que causam assaduras. boa qualidade.	BABYMED	R$ 7,70	R$ 6.160,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 14 de dezembro de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 27/2014** FIRMADO ENTRE **O MUNICÍPIO DE CIANORTE** E A EMPRESA **POLIZEL – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE CIANORTE LTDA - EPP**, ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 27/2014**.

CONTRATANTE: Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, **Sr. Claudemir Romero Bongiorno**, portador da Cédula de Identidade RG n ° 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e
CONTRATADA: POLIZEL – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE CIANORTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede á Avenida Goias, 250, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na, CEP 87.200-000, inscrita no CNPJ sob nº **09.050.589/0001-07**, telefone (44) 3018-2305neste ato representado por **José Roberto Polizel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.211.749-4 e do CPF nº 023.230.329-09.
Cláusula Primeira: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência ate 31/12/2017, acrescentando o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), passando o contrato a ter o valor total de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).
Cláusula Segunda: Dotação orçamentária: 08031030200072051 – Assistência hospitalar e ambulatorial 339039 fonte 303
08031030200072051 – Assistência hospitalar e ambulatorial 339039 fonte 496
Cláusula Terceira: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 19 de dezembro de 2016.

José Roberto Polizel
POLIZEL – LAB. DE ANALISES CLINICAS DE CIANORTE
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
PREFEITO
Contratante

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

Secretaria de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2016
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos no Município de Cianorte

Justificativa: Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; em seu artigo art. 30, paragrafo IV prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. E em seu art. 34 prevê a inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
Considerando o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial;
Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 13 de 13 de Maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Considerando a Lei Municipal nº 4348/2014 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, redefine o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finali¬dades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
Consideranto o Decreto Municipal nº 145 de 23 de agosto de 2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Município de Cianorte-PR.
Resolve:

DO OBJETO

Art. 1º - Tornar público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a análise de documentação e plano(s) de trabalho de organização da sociedade civil de assistência social de atendimento, serviços, programas e benefícios regularmente constituída, para execução, em regime de mutua cooperação, de Serviço de Proteção Social Básica, nele compreendido o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 0 a 17, no período de doze meses, com recursos livres do Município destinado à viabilização de serviços socioassistenciais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a parceria será formalizada através de Termo de Colaboração.

Art. 2º - O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO será publicado no Órgão de Imprensa Oficial e na Página do Sítio Oficial, ambos do Município de Cianorte, a partir do dia 04/01/2017.

Art. 3º – O objeto deve ser executado observando os conteúdos essenciais, nome do serviço, público a ser atendido (usuários), metas abrangência e valores, critérios de reajuste, descrição geral e específica do serviço, objetivos geral e específico do serviço, ambiente físico, recursos materiais, materiais socioeducativos, recursos humanos, trabalho social essencial ao serviço, aquisições do usuário, formas de acesso, unidade, período de funcionamento, articulação em rede, impacto social esperado. Descritos a seguir:

I – Nome do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos;

II – Usuários divididos por faixas etárias:

a) crianças de até 06 anos, em especial: Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família; Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; re-

conduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

b) crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial: Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

c) adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial: Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA); Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda do Programa Bolsa Família; Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC; Jovens fora da escola.

III – Metas, abrangência e valores:

Meta	Abrangência	Valor Unitário Meta	Valor Total Mês	Valor Total Ano
25	Território CRAS I – Bairro Zona 04	R$234,00	R$5.850,00	R$70.200,00
113	Território CRAS I – Bairro Zona 07	R$234,00	R$26.442,00	R$317.304,00
204	Território CRAS I – Distrito de Vidigal	R$234,00	R$47.736,00	R$572.832,00
15	Território CRAS II – Bairro Santa Mônica	R$234,00	R$3.510,00	R$42.120,00
204	Território CRAS II – Bairro Zona 01	R$234,00	R$47.736,00	R$572.832,00

IV - As metas a serem atendidas devem ser 100% destinada para usuários da Política de Assistência Social, encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social por intermédio dos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial;

V – Critérios de Reajuste: O valor dos procedimentos indicados no item III não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste Edital de Credenciamento.

VI – Descrição Geral do Serviço: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social;

VII – Descrição específica do Serviço para cada faixa etária:

a) crianças até 06 anos: Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas. Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados;

b) crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para resignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social;

c) adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

VIII – Objetivos Gerais do Serviço: Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

IX: Objetivos específicos do Serviço para cada faixa etária:

a) crianças de até 6 anos: Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas; Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social; Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;

b) crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

c) adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

X - Ambiente Físico: Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s)

de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço;

XI - Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros que estejam de acordo com o desenvolvimento do objeto e do Plano de Trabalho;

XII - Materiais Socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as);

XIII – Recursos Humanos: A equipe do SCFV, por sua vez, deverá ser constituída:

-Até 100 crianças e adolescentes atendidos: 01(um) técnico de nível superior - assistente social ou psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas cada;

-Superior a 100 crianças e adolescentes atendidos: 02(dois) técnicos de nível superior – assistente social e psicólogo com carga horária mínima de 20 horas cada;

A Equipe deverá ser composta ainda, por orientador(es) social(is) ou educador(es) social(is), com carga horária de 40 horas cada, conforme as Resoluções CNAS nº17/2011 e Resolução CNAS nº 09/2014.

XIV - Trabalho Social essencial ao Serviço: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania;

XV - Aquisições dos Usuários:

a) Segurança de Acolhida: Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades; Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos; Ter acesso a ambiência acolhedora.

b) Segurança de Convívio Familiar e Comunitário: Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

c) Segurança de Desenvolvimento de Autonomia: Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social; Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade; Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania; Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo; Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar; Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas; Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF; Contribuir para o acesso a documentação civil; Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio; Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade; Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão; Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço; Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

d) aquisição específica para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho;

XVI – Forma de Acesso: Encaminhamentos realizados pelos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial do Município;

XVII - Período de Funcionamento:

a) crianças de até 06 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, de acordo com planejamento prévio, em turnos de até 1,5 diárias;

b) crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até quatro horas;

c) adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos;

XVIII - Articulação em Rede: Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades;

XIX - Impacto Social Esperado: Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias. Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos; Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres; Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce; Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá prever todos os requisitos descritos acima, sob pena de desclassificação no processo de credenciamento quanto a falta dos elementos essenciais à execução do serviço.

DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão protocolar a documentação necessária e o Plano de Trabalho para o credenciamento até o dia 04 de Fevereiro de 2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social. A Comissão de Seleção emitirá o parecer no dia 17 de Fevereiro de 2017. As organizações da sociedade civil poderão protocolar recursos no seguinte prazo: 20 de Fevereiro de 2017 a 24 de Fevereiro de 2017. O parecer da Comissão de Seleção após análise do recurso será 03 de Março 2017.

Entrega da Documentação Necessária e Plano de Trabalho	**Até 04/02/2017**
Emissão de Parecer pela Comissão de Seleção	**Até 17/02/2017**
Prazo para Recursos	**20/02/2017 à 24/02/2017**
Parecer Final Comissão de Seleção	**03/03/2017**

Art. 5º - Poderão participar do credenciamento organizações da sociedade civil de assistência social inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Cianorte – PR., condição esta que cumpre a exigência de cadastramento no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social. Considera-se organização da sociedade civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventu¬ais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, au¬feridos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de no¬vembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnera¬bilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de in¬teresse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 6º – Ficará impedida de realizar o credenciamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou como dirigente servidor público de órgão da administração pública do Município de Cianorte, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, sendo: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for considerada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que dura a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar

com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art. 7º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal Nº 145/2016 e a Lei Federal Nº 13.109/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO VI.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar no Plano de Trabalho, no mínimo:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria;

IV – a forma de execução do objeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas;

VI – os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preço praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII – o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII – o cronograma de desembolso;

IX – a previsão de duração da execução do objeto.

Art. 10 – O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá ser descrito no Plano de Trabalho e executado exatamente conforme os parágrafos do art. 3º deste Edital.

DAS DESPESAS A SEREM EFETUADAS

Art. 11 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 – A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 99/2016, é responsável pela análise documental do credenciamento e o Plano de Trabalho das organizações da sociedade civil para a celebração do termo de colaboração.

Art. 13 - A Comissão de Seleção, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi indicada pelo órgão do Município responsável pela parceria e nomeada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Município de Cianorte, que poderão também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou entidade.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 102/2016, é responsável pelo apoio e acompanhamento da execução do objeto da parceria celebrada durante a vigência do termo de colaboração, entre administração pública do Município e organização da sociedade civil, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 15 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção.

Art. 16 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sa¬neador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessá¬rio, pesquisa de satisfação.

§ 1º. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma ele¬trônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tem¬po, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for com¬provado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medi¬das que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17 - O órgão público realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos públicos da administração municipal, durante a execução do termo de colaboração.

§ 1º. Antes da realização da visita in loco, o órgão público municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da socie¬dade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 18 - O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Cianorte e constará, expressamente, os da¬dos para identificação do termo de colaboração.

Art. 19 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 64 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às ativi¬dades de monitoramento e avaliação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemá¬tico das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de re¬sultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no termo de colaboração, devendo ser compatíveis com o período de realização das ações, vinculadas ao recebimento dos valores financeiros.

§ 2º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Cianorte iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 21 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil de¬verão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, mensalmente:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvi¬das para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

Art. 22 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º. A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verifi¬cação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da confor¬midade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verda¬de real e nos resultados alcançados.

§ 2º. A análise da prestação de contas final pelo Município será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

§ 3º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organi¬zação da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 23 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º. A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º. A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4º. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedi¬mento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou cele¬brar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pro¬movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a admi¬nistração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interes¬sado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da pres¬tação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º. Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 24 - O termo de colaboração estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25 - O termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26 - Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 27 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do res¬tante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restan¬te do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal poderá realizar novo credenciamento.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da realização de novo credenciamento conforme inciso § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil aptas a se credenciarem, o órgão público municipal assumirá diretamente a execução do objeto.

§ 3º. A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo im¬prorrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Administração Pública Municipal.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 29 - O Município de Cianorte promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos Pla¬nos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos pre¬vistos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de par¬ceria celebrados.

Art. 30 - As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimen¬tos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os documentos necessários para o Credenciamento, encontram-se nos ANEXOS I ao VII deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Art. 32 – Os casos omissos ou não previstos por este EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão analisados a partir do que prevê a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

Cianorte, 28 de dezembro de 2016.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ref. Edital de Credenciamento Público nº 01/2016

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do ANEXO VI do Edital.

Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que tanto a organização supra indicada quanto seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 00xx/201xxx, que:

a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;

b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, n° 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria (Colaboração/Fomento/Colaboração), regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução do serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo.

Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas até o 10 º (décimo) dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:

I – Ao MUNICÍPIO:

a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;

b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;

d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;

e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qu-

alquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, designada através de Portaria Municipal que será responsável por prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.
k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) Prestar os serviços com qualidade;
g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o exercício financeiro de 2.017 fica estimado em R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Parágrafo primeiro – Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
Parágrafo segundo – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
Parágrafo terceiro – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
Parágrafo quarto – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
VI – Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada o MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _/ / , podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às ativi-

dades de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.
Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.
Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:
I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou
III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.
Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo único: Fazem parte deste termo:
I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;
II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.
E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.01x.

MUNICÍPIO DE CIANORTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha1: Testemunha2:

ANEXO VI
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993;
III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos;
V - certidões negativas de débitos para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
VI – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;
VII – cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor de carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
IX – cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
X – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
b) relatório de atividades desenvolvidas;
c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
f) prêmios locais ou internacionais recebidos;
g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.
XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 6º deste Edital;
XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização;
XIII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
XIV – plano de trabalho e regulamento de compras e contratações.

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais
1.1 Instituição Proponente
1.2 CNPJ
1.3 Endereço/ Cidade/ UF/ CEP
1.4 Fone/ E-mail

1.5 Conta Corrente/ Banco/ Agência
1.6 Nome do responsável legal/ CPF/ RG e órgão expedidor/ cargo/ função/ qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)/ endereço domiciliar
2. Serviço
2.1 Nome do Serviço: "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos no Município de Cianorte"
2.2 Faixa etárias atendidas
( ) 0-3 ( ) 0-6 ( ) 3-6 ( ) 6-9 ( ) 9-12 ( ) 12-15 ( ) 0-15 ( )15-17
2.3 Período de execução
3. Justificativa
Justificativa em forma de descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, por meio da realização de diagnostico da realidade com base em dados oficiais (contextualização e coerência), contendo a descrição pormenorizada das metas qualitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, dando clareza e detalhamento do que se pretende realizar ou obter (impacto social esperado), bem quais serão os meios utilizados.
4. Objetivos
4.1 Objetivos Gerais
4.2 Objetivos Específicos
5. Usuários Prioritários (conforme Tipificação)
6. Descrição de metas a serem atingidas (quantidade de crianças e adolescentes) e quais atividades a serem executadas.
7. Aquisições dos Usuários:
8. Período de Funcionamento da Entidade (dias, horário e período):
9. Condições, forma de acesso e critério de renda:
10. A forma de execução das atividades e de cumprimento de metas a eles atrelados.
11. A definição dos parâmetros a serem utilizados para o cumprimento das metas.
12. A previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos Projetos abrangidos pela Parceria.
13. Recursos Humanos Existentes
13.1 Nome Completo/ CPF/ Função/ Escolaridade e Formação/ Vínculo Trabalhista/ Carga Horária Semanal
14. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)
14.1 Metas (quantas forem necessárias)
(Exemplo: Oficina de Karatê, Oficina de Dança, Palestras Meio Ambiente, Passeio com o objetivo de conhecimento do Território)
14.2 Especificação
14.3 Duração (início e término)
15. Monitoramento e Avaliação
Quais estratégias a Entidade utilizará para a verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho

16. Planilha de Custos/ Plano de Aplicação (R$ 1,00)				
Natureza da despesa	**Descrição Itens**	**Especificação**	**Quantidade de Itens**	**Valor Total**
Folha de Pagamento	**1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.**	Ex: Assistente Social/Psicólogo		
Custeio	**2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.**			
	3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.	Ex: Aluguel, telefone, material escritório		
Investimento	**4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.**			
Total Geral				

17-Cronograma de desembolso Mensal (R$ 1,00)														
	Fev	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Jan**	**Fev**
1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.													
2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.													
3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.													
4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.													
TOTAL/MÊS													

18. Declaração
Declaro para os devidos fins de prova junto a prefeitura do Município de Cianorte/Secretaria Municipal de Assistência Social que inexiste qualquer debito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Prefeitura do Município de Cianorte, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento
Cianorte, ____ de _____de _____.
19. Aprovação pelo concedente:
Aprovado/Reprovado
Cianorte, XX de XXXX de 2017.

_____
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
02/2016
-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 0 a 17, jovens de 18 a 29 e adultos de 30 a 59 anos do sexo feminino no Município de Cianorte;
-Benefício Eventual Auxílio Natalidade no Município de Cianorte.

Justificativa: Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; em seu artigo art. 30, paragrafo IV prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. E em seu art. 34 prevê a inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
Considerando o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial;
Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 13 de 13 de Maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Considerando a Lei Municipal nº 4348/2014 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, redefine o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finali¬dades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
Consideranto o Decreto Municipal nº 145 de 23 de agosto de 2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Município de Cianorte-PR.
Resolve:

DO OBJETO

Art. 1º - Tornar público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a análise de documentação e plano(s) de trabalho de organização da sociedade civil de assistência social de atendimento, serviços, programas e benefícios regularmente constituída, para execução, em regime de mutua cooperação, de Serviço de Proteção Social Básica, nele compreendido o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 0 a 17, jovens de 18 a 29 e adultos de 30 a 59 anos do sexo feminino no Município de Cianorte, bem como da concessão de Benefício Eventual de Auxílio Natalidade, no período de doze meses, com recursos livres do Município destinado à viabilização de serviços socioassistenciais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a parceria será formalizada através de Termo de Colaboração.

Art. 2º - O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO será publicado no Órgão de Imprensa Oficial e na Página do Sítio Oficial, ambos do Município de Cianorte, a partir do dia 04/01/2017.

Art. 3º – O objeto deve ser executado observando os conteúdos essenciais, nome do serviço, público a ser atendido (usuários), metas abrangência e valores, critérios de reajuste, descrição geral e específica do serviço, objetivos geral e específico do serviço, ambiente físico, recursos materiais, materiais socioeducativos, recursos humanos, trabalho social essencial ao serviço, aquisições do usuário, formas de acesso, unidade, período de funcionamento, articulação em rede, impacto social esperado. Descritos a seguir:

I – Nome do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 0 a 17, jovens de 18 a 29 e adultos de 30 a 59 anos do sexo feminino no Município de Cianorte;

II – Nome do Benefício: Benefício eventual de auxílio natalidade, para o auxílio natalidade os usuários deverão ser os mesmos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, gestantes ou nutrizes. O Benefício eventual de auxílio natalidade deverá conter minimamente:

ITEM	QUANTIDADE	ITEM	QUANTIDADE
MACACÃO MANGA LONGA DE MALHA	01	SHAMPOO 180ML	01
MACACÃO MANGA LONGA ATOALHADO	01	ALGODÃO ROLO	01
TRAVESSEIRO ANTISUFICANTE	01	SABONETE EM BARRA	01
COBERTA	01	LENÇO UMEDECIDO	01
KIT DE MEIA COM 03 UNIDADES	01	HASTES FLEXÍVEIS	01
CUEIROS	04	PACOTE COM 10 FRALDAS DESCARTAVEIS	03
FRALDAS DE BOCA	04		
LENÇOL DE BERÇO	02		
TOALHA DE BANHO	02		
CONJUNTO DE VERÃO	02		
MIJÃO COM PÉ	02		
MIJÃO SEM PÉ	03		
MOSQUETEIRO DE BERÇO	01		

III – Usuários divididos por faixa etárias para os SCFV e/ou Benefício Eventual:

a) crianças de até 06 anos, em especial: Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família; Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

b) crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial: Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

c) adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial: Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA); Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda do Programa Bolsa Família; Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC; Jovens fora da escola.

d) jovens de 18 a 29 anos , Jovens pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda; Jovens em situação de isolamento social; Jovens com vivência de violência e, ou negligência; Jovens fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; Jovens em situação de acolhimento; Jovens egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e, ou exploração sexual; Jovens egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Jovens em situação de rua; Jovens em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

e) Adultos de 30 a 59 anos, Adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda; Adultos em situação de isolamento social; Adultos com vivência de violência e, ou negligência; Adultos com defasagem escolar; Adultos em situação de acolhimento; Adultos vítimas e, ou vinculados a programas de combate à violência e exploração sexual; Adultos em situação de rua; Adultos em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

IV– Metas, abrangência e valores:

Meta	Modalidade	Abrangência	Valor Unitário Meta	Valor Total Mês	Valor Total Ano
75 Mensal	SCFV	Município	R$234,00	R$17.550,00	R$210.000,00
200 Anual	Auxílio Nat.	Município	R$300,00	-	R$60.000,00

V - As metas a serem atendidas devem ser 100% destinada para usuários da Política de Assistência Social, encaminhados pela Secretaria Municipal Assistência Social por intermédio dos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial;

VI – Critérios de Reajuste: O valor dos procedimentos indicados no item IV não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste Edital de Credenciamento.

VII – Descrição Geral do Serviço: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social;

VIII – Descrição específica do Serviço para cada faixa etária:

a) crianças até 06 anos: Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas. Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados;

b) crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para resignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social;

c) adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

d) jovens de 18 a 29 anos Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar

vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

e) adultos de 30 a 59 anos Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

IX – Objetivos Gerais do Serviço: Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

X: Objetivos específicos do Serviço para cada faixa etária:

a) crianças de até 6 anos: Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas; Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social; Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;

b) crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

c) adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

d) jovens de 18 a 29 anos, Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento dos jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso; Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

e) adultos de 30 a 59 anos, Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos; Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso; Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

XI - Ambiente Físico: Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço;

XII - Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros que estejam de acordo com o desenvolvimento do objeto e do Plano de Trabalho;

XIII - Materiais Socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as);

XIV – Recursos Humanos: A equipe do SCFV, por sua vez, deverá ser constituída por dois técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas cada; e por orientador(es) social(is) ou educador(es) social(is), com carga horária de 40 horas cada, conforme as Resoluções CNAS nº17/2011 e Resolução CNAS nº 09/2014.

XV - Trabalho Social essencial ao Serviço: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania;

XVI - Aquisições dos Usuários:

a) Segurança de Acolhida: Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades; Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos; Ter acesso a ambiência acolhedora.

b) Segurança de Convívio Familiar e Comunitário: Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

c) Segurança de Desenvolvimento de Autonomia: Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de

organização social; Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade; Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania; Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo; Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar; Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas; Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF; Contribuir para o acesso a documentação civil; Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio; Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade; Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão; Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço; Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

d) aquisição específica para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho;

XVII – Forma de Acesso: Encaminhamentos realizados pelos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial do Município;

XVIII - Período de Funcionamento:

a) crianças de até 06 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, de acordo com planejamento prévio, em turnos de até 1,5 diárias;

b) crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até quatro horas;

c) adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos;

XIX - Articulação em Rede: Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades;

XX - Impacto Social Esperado: Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias. Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos; Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres; Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce; Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá prever todos os requisitos descritos acima, sob pena de desclassificação no processo de credenciamento quanto a falta dos elementos essenciais à execução do serviço.

DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão protocolar a documentação necessária e o Plano de Trabalho para o credenciamento até o dia 04 de Fevereiro de 2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social. A Comissão de Seleção emitirá o parecer no dia 17 de Fevereiro de 2017. As organizações da sociedade civil poderão protocolar recursos no seguinte prazo: 20 de Fevereiro de 2017 a 24 de Fevereiro de 2017. O parecer da Comissão de Seleção após análise do recurso será 03 de Março 2017.

Entrega da Documentação Necessária e Plano de Trabalho	**Até 04/02/2017**
Emissão de Parecer pela Comissão de Seleção	**Até 17/02/2017**
Prazo para Recursos	**20/02/2017 à 24/02/2017**
Parecer Final Comissão de Seleção	**03/03/2017**

Art. 5º - Poderão participar do credenciamento organizações da sociedade civil de assistência social inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Cianorte – PR., condição esta que cumpre a exigência de cadastramento no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social. Considera-se organização da sociedade civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventu¬ais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, au¬feridos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de no¬vembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnera¬bilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de in¬teresse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 6º – Ficará impedida de realizar o credenciamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou como dirigente servidor público de órgão da administração pública do Município de Cianorte, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, sendo: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for considerada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que dura a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art. 7º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal Nº 145/2016 e a Lei Federal Nº 13.109/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO VI.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar no Plano de Trabalho, no mínimo:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria;

IV – a forma de execução do objeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas;

VI – os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preço praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII – o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII – o cronograma de desembolso;

IX – a previsão de duração da execução do objeto.

Art. 10 – O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá ser descrito no Plano de Trabalho e executado exatamente conforme os parágrafos do art. 3º deste Edital.

DAS DESPESAS A SEREM EFETUADAS

Art. 11 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 – A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 99/2016, é responsável pela análise documental do credenciamento e o Plano de Trabalho das organizações da sociedade civil para a celebração do termo de colaboração.

Art. 13 - A Comissão de Seleção, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi indicada pelo órgão do Município responsável pela parceria e nomeada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Município de Cianorte, que poderão também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou entidade.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 102/2016, é responsável pelo apoio e acompanhamento da execução do objeto da parceria celebrada durante a vigência do termo de colaboração, entre administração pública do Município e organização da sociedade civil, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 15 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção.

Art. 16 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sa¬neador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessá¬rio, pesquisa de satisfação.

§ 1º. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma ele¬trônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tem¬po, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for com¬provado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medi¬das que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17 - O órgão público realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos públicos da administração municipal, durante a execução do termo de colaboração.

§ 1º. Antes da realização da visita in loco, o órgão público municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da socie¬dade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 18 - O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Cianorte e constará, expressamente, os da¬dos para identificação do termo de colaboração.

Art. 19 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 64 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às ativi¬dades de monitoramento e avaliação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemá¬tico das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de re¬sultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no termo de colaboração, devendo ser compatíveis com o período de realização das ações, vinculadas ao recebimento dos valores financeiros.

§ 2º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Cianorte iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 21 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil de¬verão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, mensalmente:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvi¬das para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

I II – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

Art. 22 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º. A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verifi¬cação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da confor¬midade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verda¬de real e nos resultados alcançados.

§ 2º. A análise da prestação de contas final pelo Município será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

§ 3º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organi¬zação da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 23 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º. A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º. A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4º. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedi¬mento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou cele¬brar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pro¬movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a admi¬nistração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interes¬sado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da pres¬tação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º. Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 24 - O termo de colaboração estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25 - O termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26 - Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 27 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do res¬tante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restan¬te do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal poderá realizar novo credenciamento.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da realização de novo credenciamento conforme inciso § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil aptas a se credenciarem, o órgão público municipal assumirá diretamente a execução do objeto.

§ 3º. A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo im¬prorrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Administração Pública Municipal.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 29. O Município de Cianorte promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos Pla¬nos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos pre¬vistos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de par¬ceria celebrados.

Art. 30 - As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimen¬tos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os documentos necessários para o Credenciamento, encontram-se nos ANEXOS I ao VII deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Art. 32 – Os casos omissos ou não previstos por este EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão analisados a partir do que prevê a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

Cianorte, 28 de dezembro de 2016.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ref. Edital de Credenciamento Público nº 02/2016

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2016.

Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do ANEXO VI do Edital.

Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à con-

veniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

____
Assinatura do responsável legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que tanto a organização supra indicada quanto seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

____
Assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

____
Assinatura do responsável legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 00xx/201xxx, que:
a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;
b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

____
Assinatura do responsável legal

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, n° 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria (Colaboração/Fomento/Colaboração), regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução do serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo.
Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas até o 10 º (décimo) dia útil de cada mês.
Parágrafo segundo – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:
I – Ao MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, designada através de Portaria Municipal que será responsável por prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.
k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) Prestar os serviços com qualidade;
g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o exercício financeiro de 2.017 fica estimado em R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Parágrafo primeiro – Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
Parágrafo segundo – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
Parágrafo terceiro – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
Parágrafo quarto – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
VI – Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada o MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _/ / , podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.
Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.
Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:
I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apre-

sentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou
III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.
Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo único: Fazem parte deste termo:
I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;
II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.
E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.01x.

MUNICÍPIO DE CIANORTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha1: Testemunha2:

ANEXO VI
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - certidões negativas de débitos para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

VI – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

VII – cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor de carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IX – cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

X – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 6º deste Edital;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização;

XIII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XIV – plano de trabalho e regulamento de compras e contratações.

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais
1.1 Instituição Proponente
1.2 CNPJ
1.3 Endereço/ Cidade/ UF/ CEP
1.4 Fone/ E-mail
1.5 Conta Corrente/ Banco/ Agência
1.6 Nome do responsável legal/ CPF/ RG e órgão expedidor/ cargo/ função/ qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)/ endereço domiciliar
2. Serviço
2.1 Nome do Serviço: "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 0 a 17, jovens de 18 a 29 e adultos de 30 a 59 anos do sexo feminino no Município de Cianorte; Benefício Eventual Auxílio Natalidade no Município de Cianorte"
2.2 Faixa etárias atendidas
2.3 Período de execução
3. Justificativa
Justificativa em forma de descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, por meio da realização de diagnostico da realidade com base em dados oficiais (contextualização e coerência), contendo a descrição pormenorizada das metas qualitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, dando clareza e detalhamento do que se pretende realizar ou obter (impacto social esperado), bem quais serão os meios utilizados.
4. Objetivos
4.1 Objetivos Gerais
4.2 Objetivos Específicos
5. Usuários Prioritários (conforme Tipificação)
6. Descrição de metas a serem atingidas (quantidade de usuários) e quais atividades a serem executadas.
7. Aquisições dos Usuários:
8. Período de Funcionamento da Entidade (dias, horário e período):
9. Condições, forma de acesso e critério de renda:
10. A forma de execução das atividades e de cumprimento de metas a eles atrelados.
11. A definição dos parâmetros a serem utilizados para o cumprimento das metas.
12. A previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos Projetos abrangidos pela Parceria.
13. Recursos Humanos Existentes
13.1 Nome Completo/ CPF/ Função/ Escolaridade e Formação/ Vínculo Trabalhista/ Carga Horária Semanal
14. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)
14.1 Metas (quantas forem necessárias)
14.2 Especificação
14.3 Duração (início e término)
15. Monitoramento e Avaliação
Quais estratégias a Entidade utilizará para a verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho

16. Planilha de Custos/ Plano de Aplicação (R$ 1,00)				
Natureza da despesa	Descrição Itens	Especificação	Quantidade de Itens	Valor Total
Folha de Pagamento	1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.	Ex: Assistente Social/Psicólogo		
Custeio	2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.			
	3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.	Ex: Aluguel, telefone, material escritório		
Investimento	4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.			
Total Geral				

17-Cronograma de desembolso Mensal (R$ 1,00)														
	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.													
2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.													
3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.													
4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.													
TOTAL/MES													

18. Declaração

Declaro para os devidos fins de prova junto a prefeitura do Município de Cianorte/Secretaria Municipal de Assistência Social que inexiste qualquer debito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Prefeitura do Município de Cianorte, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Cianorte, ____ de _____de _____.

19. Aprovação pelo concedente:

Aprovado/Reprovado

Cianorte, XX de XXXX de 2017.

_____

Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 03/2017
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência no Município de Cianorte

Justificativa: Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; em seu artigo art. 30, paragrafo IV prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. E em seu art. 34 prevê a inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Considerando o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial;

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finali¬dades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 145/2016 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Cianorte – PR;

Considerando a Lei Municipal nº 4348/2014 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, redefine o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Resolve:

DO OBJETO

Art. 1º - Tornar público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a análise de documentação e plano(s) de trabalho de organizações da sociedade civil de assistência social de atendimento, serviços, programas e benefícios regularmente constituídas, para execução, em regime de mutua cooperação, de Serviço de Proteção Social Básica, nele compreendido o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência no Município de Cianorte, no período de 12 meses, com recursos livres do Município destinado à viabilização de serviços socioassistenciais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a parceria será formalizada através de Termo de Colaboração.

Art. 2º - O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO será publicado no Órgão de Imprensa Oficial e na Página do Sítio Oficial, ambos do Município de Cianorte, a partir do dia 04/01/2017.

Art. 3º – O objeto deve ser executado observando os conteúdos essenciais, nome do serviço, publico a ser atendido (usuários), metas abrangência, valores, descrição geral e especifica do serviço, objetivo geral e especifico do serviço, ambiente físico, recursos materiais, recursos socioeducativos, recursos humanos, trabalho essencial do serviço, aquisição dos usuários, forma de acesso, período de funcionamento, articulação em rede, impacto social esperado, descritos a seguir:

I – Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência;

II – Usuários: Pessoas com deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial: beneficiários do BPC e membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III – Metas, abrangência e valores:

Meta	Abrangência	Valor Unitário Meta	Valor Total Mês	Valor Total Ano
200	Municipal	R$41,66	R$8.332,00	R$99.984,00

IV - As metas a serem atendidas devem ser 100% destinada para usuários da Política de Assistência Social, encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social por intermédio dos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial;

V – Critérios de Reajuste: O valor dos procedimentos indicados no item III não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste Edital de Credenciamento 03/2017.

VI – Descrição do Serviço: O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço. O trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário: instrumento de observação, planejamento e acompanhamento das ações realizadas, em que serão identificados os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário;

VII – Objetivos: Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais; Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência; Identificar situações de dependência; Colaborar com redes inclusivas no território; Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social; Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos; Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social; Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã; Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda; Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários; e Contribuir para a construção de contextos inclusivos;

VIII - Ambiente Físico: Espaços destinados para recepção, sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias, sala para atividades administrativas, instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT;

IX - Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço; Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de dados dos usuários e os demais que estejam de acordo com o desenvolvimento do objeto e do plano de trabalho.

X – Recursos Humanos: A equipe do Serviço de Proteção Social

Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, por sua vez, deverá ser constituída por dois técnico de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas , um coordenador(nível médio ou superior), um orientador social de nível médio, com carga horário de 40h semanais.

XI - Trabalho Social essencial ao Serviço: Proteção social proativa; Acolhida; Visita familiar; Escuta; Encaminhamento para cadastramento socioeconômico; Orientação e encaminhamentos; Orientação sociofamiliar; Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; Inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas; Informação, comunicação e defesa de direitos; Fortalecimento da função protetiva da família; Elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário; Mobilização para a cidadania; Documentação pessoal;

XII - Aquisições dos Usuários:

a) Segurança de Acolhida: Ter sua identidade, integridade e história preservadas; Ter acolhidas suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Receber orientações e encaminhamentos, com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

b) Segurança de Convívio Familiar e Comunitário: Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades familiares e sociais; Ter acesso a serviços, conforme necessidades e a experiências e ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

c) Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social: Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, pela família e pelos demais serviços para potencializar a autonomia e possibilitar o desenvolvimento de estratégias que diminuam a dependência e promovam a inserção familiar e social; Ter vivências de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Dispor de atendimento interprofissional para: Ser ouvido para expressar necessidades, interesses e possibilidades; Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões, reivindicações e fazer suas pró- prias escolhas; Apresentar níveis de satisfação com relação ao serviço; Construir projetos pessoais e desenvolver autoestima; Ter acesso a serviços e ter indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda; Acessar documentação civil; Alcançar autonomia, independência e condições de bem estar; Ser informado sobre acessos e direitos; Ter oportunidades de participar de ações de defesa de direitos e da construção de políticas inclusivas;

XIII – Forma de Acesso: Encaminhamentos realizados pelos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial do Município;

XIV - Período de Funcionamento: Período mínimo de 5 dias por semana, 8 horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares a noite;

XV - Articulação em Rede: - Serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial; Serviços públicos de saúde, cultura, esporte, meio-ambiente, trabalho, habitação e outros, conforme necessidade; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Instituições de ensino e pesquisa; Organizações e serviços especializados de saúde, habilitação e reabilitação; Programas de educação especial; Centros e grupos de convivência;

XVI - Impacto Social Esperado: Prevenção da ocorrência de situações de risco social tais como o isolamento, situações de violência e violações de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários; Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional; Redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; Famílias protegidas e orientadas; Pessoas com deficiência inseridas em serviços e oportunidades; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá prever todos os requisitos descritos acima, sob pena de desclassificação no processo de credenciamento quanto a falta dos elementos essenciais à execução do serviço.

DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão protocolar a documentação necessária para o credenciamento até o dia 04 de fevereiro de 2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social. A Comissão de Seleção emitirá o parecer no dia 17 de fevereiro de 2017. As organizações da sociedade civil poderão protocolar recursos no seguinte prazo: 20 de fevereiro de 2017 à 24 de fevereiro de 2017. O parecer da Comissão de Seleção após análise do recurso será de 03 de Março de 2017.

Entrega da Documentação Necessária e Plano de Trabalho	Até 04/02/2017
Emissão de Parecer pela Comissão de Seleção	Até 17/02/2017
Prazo para Recursos	20/02/2017 à 24/02/2017
Parecer Final Comissão de Seleção	03/03/2017

Art. 5º - Poderão participar do credenciamento organizações da sociedade civil de assistência social inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Cianorte – PR., condição esta que cumpre a exigência de cadastramento no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social. Considera-se organização da sociedade civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventu¬ais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, au¬feridos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de no¬vembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnera¬bilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de in¬teresse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 6º – Ficará impedida de realizar o credenciamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou como dirigente servidor público de órgão da administração pública do Município de Cianorte, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, sendo: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for considerada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que dura a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art. 7º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal Nº 145/2016 e a Lei Federal Nº 13.109/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos relacionados no anexo VI deste edital de credenciamento.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar no Plano de Trabalho, no mínimo:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria;

IV – a forma de execução do objeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas;

VI – os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preço praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII – o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII – o cronograma de deembolso;

IX – a previsão de duração da execução do objeto.

Art. 10 – O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência deverá ser descrito no Plano de Trabalho e executado exatamente conforme os parágrafos do art. 3º deste Edital.

DAS DESPESAS A SEREM EFETUADAS

Art. 11 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 – A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 99/2016, é responsável pela análise documental do credenciamento e o Plano de Trabalho das organizações da sociedade civil para a celebração do termo de colaboração.

Art. 13 - A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi indicada pelo órgão do Município responsável pela parceria e nomeada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Município de Cianorte, que poderão também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou entidade.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 102/2016, é responsável pelo apoio e acompanhamento da execução do objeto da parceria celebrada durante a vigência do termo de colaboração, entre administração pública do Município e organização da sociedade civil, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 15 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção.

Art. 16 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sa¬neador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessá¬rio, pesquisa de satisfação.

§ 1º. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma ele¬trônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tem¬po, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for com¬provado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medi¬das que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17 - O órgão público realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos públicos da administração municipal, durante a execução do termo de colaboração.

§ 1º. Antes da realização da visita in loco, o órgão público municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da socie¬dade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 18 - O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Cianorte e constará, expressamente, os da¬dos para identificação do termo de colaboração.

Art. 19 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 64 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às ativi¬dades de monitoramento e avaliação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemá¬tico das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de re¬sultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no termo de colaboração e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

§ 2º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Cianorte iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 21 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil de¬verão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, mensalmente:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades

desenvolvi¬das para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

Art. 22 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º. A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verifi¬cação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da confor¬midade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verda¬de real e nos resultados alcançados.

§ 2º. A análise da prestação de contas final pelo Município será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

§ 3º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organi¬zação da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 23 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º. A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º. A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4º. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedi¬mento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou cele¬brar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pro¬movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a admi¬nistração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interes¬sado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da pres¬tação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º. Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 24 - O termo de colaboração estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25 - O termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26 - Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 27 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do res¬tante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restan¬te do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal poderá realizar novo credenciamento.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da realização de novo credenciamento conforme inciso § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil aptas a se credenciarem, o órgão público municipal assumirá diretamente a execução do objeto.

§ 3º. A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo im¬prorrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Administração Pública Municipal.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 29. O Município de Cianorte promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos Pla¬nos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos pre¬vistos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de par¬ceria celebrados.

Art. 30 - As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimen¬tos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os documentos necessários para o credenciamento encontram-se dos anexos I ao VII deste edital de credenciamento.

Art. 32 – Os casos omissos ou não previstos por este EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão analisados a partir do que prevê a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

Cianorte, 28 de dezembro de 2016.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ref. Edital de Credenciamento Público nº 03/2017
Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.
Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do ANEXO VI do Edital.
Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que tanto a organização supra indicada quanto seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que possui instalações fisicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 00xx/201xxx, que:
a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;
b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, n° 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado (a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Colaboração em regime de mútua cooperação, a consecução do serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo.
Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas até o 10 º (décimo) dia útil de cada mês.
Parágrafo segundo – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:
I – Ao MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO designada através de Portaria Municipal;
k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) Prestar os serviços com qualidade;
g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o exercício financeiro de 2.017 fica estimado em R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Parágrafo primeiro – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
Parágrafo segundo – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
Parágrafo terceiro – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
VI – Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada o MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura de 12 meses, podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.
Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as

atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:

I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou

III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.

Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo único: Fazem parte deste termo:

I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.01x.

MUNICÍPIO DE CIANORTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha1: Testemunha2:

ANEXO VI
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - certidões negativas de débitos para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

VI – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

VII – cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor de carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IX – cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

X – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 6º deste Edital;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização;

XIII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XIV – plano de trabalho e regulamento de compras e contratações.

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais
1.1 Instituição Proponente
1.2 CNPJ
1.3 Endereço/ Cidade/ UF/ CEP
1.4 Fone/ E-mail
1.5 Conta Corrente/ Banco/ Agência
1.6 Nome do responsável legal/ CPF/ RG e órgão expedidor/ cargo/ função/ qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)/ endereço domiciliar
2. Serviço
2.1 Nome do Serviço: "Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência no Município de Cianorte"
2.2 Faixa etárias atendidas
2.3 Período de execução
3. Justificativa
Justificativa em forma de descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, por meio da realização de diagnostico da realidade com base em dados oficiais (contextualização e coerência), contendo a descrição pormenorizada das metas qualitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, dando clareza e detalhamento do que se pretende realizar ou obter (impacto social esperado), bem quais serão os meios utilizados.
4. Objetivos
4.1 Objetivos Gerais
4.2 Objetivos Específicos
5. Usuários Prioritários (conforme Tipificação)
6. Descrição de metas a serem atingidas (quantidade de adultos e famílias) e quais atividades a serem executadas.
7. Aquisições dos Usuários:
8. Período de Funcionamento da Entidade (dias, horário e período):
9. Condições, forma de acesso e critério de renda:
10. A forma de execução das atividades e de cumprimento de metas a eles atrelados.
11. A definição dos parâmetros a serem utilizados para o cumprimento das metas.
12. A previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos Projetos abrangidos pela Parceria.
13. Recursos Humanos Existentes
13.1 Nome Completo/ CPF/ Função/ Escolaridade e Formação/ Vínculo Trabalhista/ Carga Horária Semanal

14. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)
14.1 Metas (quantas forem necessárias)
14.2 Especificação
14.3 Duração (início e término)
15. Monitoramento e Avaliação
Quais estratégias a Entidade utilizará para a verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho

16. Planilha de Custos/ Plano de Aplicação (R$ 1,00)				
Natureza da despesa	Descrição Itens	Especificação	Quantidade de Itens	Valor Total
Folha de Pagamento	1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.	Ex: Assistente Social/Psicólogo		
Custeio	2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.			
	3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.	Ex: Aluguel, telefone, material escritório		
Investimento	4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.			
Total Geral				

17-Cronograma de desembolso Mensal (R$ 1,00)													
	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.													
2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.													
3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.													
4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecu¬ção do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.													
TOTAL/MÊS													

18. Declaração
Declaro para os devidos fins de prova junto a prefeitura do Município de Cianorte/Secretaria Municipal de Assistência Social que inexiste qualquer debito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Prefeitura do Município de Cianorte, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento,
Cianorte, ____ de _____de _____.
19. Aprovação pelo concedente:
Aprovado/Reprovado
Cianorte, XX de XXXX de 2017.

_____
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 04/2017
Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade no Domicilio para Pessoas com Deficiência, Idosos e/ou suas Famílias do Município de Cianorte.

Justificativa: Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; em seu artigo art. 30, paragrafo IV prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. E em seu art. 34 prevê a inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
Considerando o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial;
Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
Considerando a Lei Municipal nº 4348/2014 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, redefine o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finali¬dades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
Consideranto o Decreto Municipal nº 145 de 23 de agosto de 2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Município de Cianorte-PR.
Resolve:

DO OBJETO

Art. 1º - Tornar público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a análise de documentação e plano(s) de trabalho de organizações da sociedade civil de assistência social de atendimento, serviços, programas e beneficios regularmente constituídas, para execução, em regime de mutua cooperação, de Serviço de Proteção Social Especial, nele compreendido o Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade no domicilio para pessoas com Deficiência , Idosos e/ou suas Famílias no Município de Cianorte, no período de 12 meses a partir da assinatura do termo de colaboração, com recursos livres do Município destinado à viabilização de serviços socioassistenciais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a parceria será formalizada através de Termo de Colaboração.

Art. 2º - O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO será publicado no Órgão de Imprensa Oficial e na Página do Sítio Oficial, ambos do Município de Cianorte, a partir do dia 04/01/2017.

Art. 3º – O objeto deve ser executado observando os conteúdos essenciais, nome do serviço, publico a ser atendido, metas abrangência, valores, descrição geral e especifica do serviço, objetivo geral e especifico do serviço, ambiente físico, recursos materiais, recursos socioeducativos, recursos humanos, trabalho essencial do serviço, aquisição dos usuários, forma de acesso, período de funcionamento, articulação em rede, impacto social esperado, descritos a seguir:

I – Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexidade no domicilio para pessoas com Deficiência, Idosos e/ou suas Famílias do Município de Cianorte.

II – Usuários: Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares.

III – Metas, abrangência e valores:

Meta	Abrangência	Valor Unitário Meta	Valor Total Mês	Valor Total Ano
154	Território CRAS II – Bairro Zona 01	R$88,48	R$13.625,92	R$163.511,04

IV - As metas a serem atendidas devem ser 100% destinada para usuários da Política de Assistência Social, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio dos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial;

V – Critérios de Reajuste: O valor dos procedimentos indicados no item III não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste Edital de Credenciamento 04/2017.

VI – Descrição Geral do Serviço: Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau do estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

VII – Objetivos Gerais do Serviço:
- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e suas famílias; Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência fami-

liar e comunitária; Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias etc., conforme necessidades; Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

VIII - Ambiente Físico: Sala(s) de atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe, de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço;

IX - Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, transporte, entre outros que estejam de acordo como desenvolvimento do objeto e do plano de trabalho.

X - Materiais Socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as);

XI – Recursos Humanos: A equipe mínima para execução do Serviço de Proteção Social Especial no domicilio para pessoas com Deficiência, Idosos e/ou suas Famílias do Município de Cianorte, por sua vez, deverá ser constituída por 2 técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas cada; e por 2 orientador(es) social(is) ou educador(es) social(is) de nível médio, 1 coordenador(a) de nível médio ou superior por 40h semanais, conforme a descrição apresentada na NOB/SUAS-RH e Resolução nº 17/2011 do CNAS.

XII - Trabalho Social essencial ao Serviço: Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contra-referência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

XIII - Aquisições dos Usuários:

a) Segurança de Acolhida: Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

b) Segurança de Convívio Familiar e Comunitário: Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares; Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar; Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades

c) Segurança de Desenvolvimento de Autonomia: Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da auto-estima, autonomia, inserção e sustentabilidade; Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

XVI – Forma de Acesso: Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade; Busca ativa; Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais; Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

XV - Período de Funcionamento: Funcionamento conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com as pessoas com deficiência e idosos(as) com dependência atendidas, seus cuidadores e seus familiares.

XVI - Articulação em Rede: Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços de políticas públicas setoriais; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

XVII - Impacto Social Esperado: Acessos aos direitos socioassistenciais; Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional. Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência; Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Melhoria da qualidade de vida familiar; Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos; Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá prever todos os requisitos descritos acima, sob pena de desclassificação no processo de credenciamento quanto a falta dos elementos essenciais à execução do serviço.

DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão protocolar a documentação necessária e o Plano de Trabalho para o credenciamento até o dia 04 de Fevereiro de 2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social. A Comissão de Seleção emitirá o parecer no dia 17 de Fevereiro de 2017. As organizações da sociedade civil poderão protocolar recursos no seguinte prazo: 20 de Fevereiro de 2017 à 24 de Fevereiro de 2017. O parecer da Comissão de Seleção após análise do recurso será 03 de Março de 2017.

Entrega da Documentação Necessária e Plano de Trabalho	**Até 04/02/2017**
Emissão de Parecer pela Comissão de Seleção	**Até 17/02/2017**
Prazo para Recursos	**20/02/2017 à 24/02/2017**
Parecer Final Comissão de Seleção	**03/03/2017**

Art. 5º - Poderão participar do credenciamento organizações da sociedade civil de assistência social inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Cianorte – PR., condição esta que cumpre a exigência de cadastramento no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social. Considera-se organização da sociedade civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventu¬ais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, au¬feridos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de no¬vembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnera¬bilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de in¬teresse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 6º – Ficará impedida de realizar o credenciamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou como dirigente servidor público de órgão da administração pública do Município de Cianorte, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, sendo: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for considerada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que dura a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art. 7º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal Nº 145/2016 e a Lei Federal Nº 13.109/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos relacionados no anexo VI deste edital.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar no Plano de Trabalho, no mínimo:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria;

IV – a forma de execução do objeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas;

VI – os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preço praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII – o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII – o cronograma de desembolso;

IX – a previsão de duração da execução do objeto.

Art. 10 – O Serviço de Proteção Social Especial no domicilio para pessoas com Deficiência , Idosos e/ou suas Famílias deverá ser descrito no Plano de Trabalho e executado exatamente conforme os parágrafos do art. 3º deste Edital.

DAS DESPESAS A SEREM EFETUADAS

Art. 11 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 – A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 99/2016, é responsável pela análise documental do credenciamento e o Plano de Trabalho das organizações da sociedade civil para a celebração do termo de colaboração.

Art. 13 - A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi indicada pelo órgão do Município responsável pela parceria e nomeada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Município de Cianorte, que poderão também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou entidade.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 102/2016, é responsável pelo apoio e acompanhamento da execução do objeto da parceria celebrada durante a vigência do termo de colaboração, entre administração pública do Município e organização da sociedade civil, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 15 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção.

Art. 16 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sa¬neador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessá¬rio, pesquisa de satisfação.

§ 1º. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma ele¬trônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tem¬po, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for com¬provado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medi¬das que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17 - O órgão público realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos públicos da administração municipal, durante a execução do termo de colaboração.

§ 1º. Antes da realização da visita in loco, o órgão público municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da socie¬dade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 18 - O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Cianorte e constará, expressamente, os da¬dos para identificação do termo de colaboração.

Art. 19 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 64 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessári-

os às ativi¬dades de monitoramento e avaliação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemá¬tico das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de re¬sultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no termo de colaboração, devendo ser compatíveis com o período de realização das ações, vinculadas ao recebimento dos valores financeiros.

§ 2º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Cianorte iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 21 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil de¬verão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, mensalmente:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvi¬das para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

Art. 22 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º. A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verifi¬cação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da confor¬midade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verda¬de real e nos resultados alcançados.

§ 2º. A análise da prestação de contas final pelo Município será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

§ 3º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organi¬zação da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 23 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º. A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º. A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4º. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedi¬mento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou cele¬brar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pro¬movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a admi¬nistração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interes¬sado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da pres¬tação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º. Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 24 - O termo de colaboração estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25 - O termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26 - Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 27 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do res¬tante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restan¬te do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal poderá realizar novo credenciamento.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da realização de novo credenciamento conforme inciso § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil aptas a se credenciarem, o órgão público municipal assumirá diretamente a execução do objeto.

§ 3º. A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo im¬prorrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Administração Pública Municipal.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 29. O Município de Cianorte promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos Pla¬nos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos pre¬vistos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de par¬ceria celebrados.

Art. 30 - As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimen¬tos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal

n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os documentos necessários para o Credenciamento, encontram-se dos Anexos I ao VII deste EDITAL DE CREDENCIAMNETO.

Art. 32 – Os casos omissos ou não previstos por este EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão analisados a partir do que prevê a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

Cianorte, 28 de dezembro de 2016.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ref. Edital de Credenciamento Público nº 04/2016

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.
Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do ANEXO VI do Edital.
Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que tanto a organização supra indicada quanto seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 00xx/201xxx, que:
a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;
b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, n° 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Parceria de Colaboração , em regime de mútua cooperação, a consecução do serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo.
Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas até o 10 º (décimo) dia útil de cada mês.
Parágrafo segundo – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:
I – Ao MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Parceria de Colaboração , o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF

dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO designada através de Portaria Municipal;
k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) Prestar os serviços com qualidade;
g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o exercício financeiro de 2.017 fica estimado em R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Parágrafo primeiro – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
Parágrafo segundo – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
Parágrafo terceiro – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
VI – Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada o MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da con-

statação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.
Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.
Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:
I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou
III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.
Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo único: Fazem parte deste termo:
I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;
II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.
E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.01x.

MUNICÍPIO DE CIANORTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha1: Testemunha2:

ANEXO VI
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - certidões negativas de débitos para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

VI – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

VII – cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor de carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IX – cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

X – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 6º deste Edital;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização;

XIII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XIV – plano de trabalho e regulamento de compras e contratações.

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais
1.1 Instituição Proponente
1.2 CNPJ
1.3 Endereço/ Cidade/ UF/ CEP
1.4 Fone/ E-mail
1.5 Conta Corrente/ Banco/ Agência
1.6 Nome do responsável legal/ CPF/ RG e órgão expedidor/ cargo/ função/ qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)/ endereço domiciliar
2. Serviço
2.1 Nome do Serviço: "Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade no Domicilio para Pessoas com Deficiência , Idosos e/ou suas Famílias do município de Cianorte."
2.2 Faixa etárias atendidas

2.3 Período de execução
3. Justificativa
Justificativa em forma de descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, por meio da realização de diagnostico da realidade com base em dados oficiais (contextualização e coerência), contendo a descrição pormenorizada das metas qualitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, dando clareza e detalhamento do que se pretende realizar ou obter (impacto social esperado), bem quais serão os meios utilizados.
4. Objetivos
4.1 Objetivos Gerais
4.2 Objetivos Específicos
5. Usuários Prioritários (conforme Tipificação)
6. Descrição de metas a serem atingidas (quantidade de adultos e famílias) e quais atividades a serem executadas.
7. Aquisições dos Usuários:
8. Período de Funcionamento da Entidade (dias, horário e período):
9. Condições, forma de acesso e critério de renda:
10. A forma de execução das atividades e de cumprimento de metas a eles atrelados.
11. A definição dos parâmetros a serem utilizados para o cumprimento das metas.
12. A previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos Projetos abrangidos pela Parceria.
13. Recursos Humanos Existentes
13.1 Nome Completo/ CPF/ Função/ Escolaridade e Formação/ Vínculo Trabalhista/ Carga Horária Semanal
14. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)
14.1 Metas (quantas forem necessárias)
14.2 Especificação
14.3 Duração (início e término)
15. Monitoramento e Avaliação
Quais estratégias a Entidade utilizará para a verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho

16. Planilha de Custos/ Plano de Aplicação (R$ 1,00)				
Natureza da despesa	Descrição Itens	Especificação	Quantidade de Itens	Valor Total
Folha de Pagamento	1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.	Ex: Assistente Social/Psicólogo		
Custeio	2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.			
	3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.	Ex: Aluguel, telefone, material escritório		
Investimento	4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.			
Total Geral				

17-Cronograma de desembolso Mensal (R$ 1,00)													
	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.													
2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.													
3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.													
4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.													

18. Declaração
Declaro para os devidos fins de prova junto a prefeitura do Município de Cianorte/Secretaria Municipal de Assistência Social que inexiste qualquer debito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Prefeitura do Município de Cianorte, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento
Cianorte, ____ de _____de _____.
19. Aprovação pelo concedente:
Aprovado/Reprovado
Cianorte, XX de XXXX de 2017.

_____
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 05/2017
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos do Sexo Feminino

Justificativa: Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; em seu artigo art. 30, paragrafo IV prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. E em seu art. 34 prevê a inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
Considerando o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial;
Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Lei nº 10.741 de 1° outubro de 2003 que instituiu o Estatuto do Idoso.
Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
Considerando a Lei Municipal nº 4348/2014 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, redefine o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finali¬dades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
Considerando o Decreto Municipal nº 145 de 23 de agosto de 2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Município de Cianorte-PR.
Resolve:

DO OBJETO

Art. 1º - Tornar público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a análise de documentação e plano(s) de trabalho de organizações da sociedade civil de assistência social de atendimento, serviços, programas e benefícios regularmente constituídas, para execução, em regime de mutua cooperação, de Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, nele compreendido o Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso do Sexo Feminino no Município de Cianorte, no período de 12 meses, com recursos livres do Município destinado à viabilização de serviços socioassistenciais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a parceria será formalizada através de Termo de Colaboração.

Art. 2º - O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO será publicado no Órgão de Imprensa Oficial e na Página do Sítio Oficial, ambos do Município de Cianorte, a partir do dia 04/01/2016.

Art. 3º – O objeto deve ser executado observando os conteúdos essenciais, nome do serviço, nome do benefício, público a ser atendido (usuários), metas abrangência e valores, descrição geral e específica do serviço, objetivos geral e específico do serviço, ambiente físico, recursos materiais, materiais socioeducativos, recursos humanos, trabalho social essencial ao serviço, aquisição dos usuários, forma de acesso, período de funcionalmente, articulação em rede, impacto esperado. Descritos a seguir:

I – Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos do Sexo Feminino

II – Usuário: Pessoas com 60 anos ou mais do Sexo Feminino

III – Metas, abrangência e valores:

Meta	Abrangência	Valor Unitário Meta	Valor Total Mês	Valor Total Ano
16	Municipal	R$714,00	R$11.424,00	R$137, 088,00

IV - As metas a serem atendidas devem ser 100% destinada para usuários da Política de Assistência Social, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio dos equipamentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

V – Critérios de Reajuste: O valor dos procedimentos indicados no item III não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste Edital de Credenciamento 05/2017.

VI – Descrição Geral do Serviço:

a) Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

b) O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

c) Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando

o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009).

VII – Descrição específica do Serviço:

a) O Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

b) Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade –, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;

c) Atendimento em unidade institucional deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

VIII – Objetivos Gerais do Serviço:

Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

IX: Objetivos específicos do Serviço: Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; Acolher Idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com situação de violência e negligencia, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos.

X - Ambiente Físico: Espaço para moradia da Instituição, condições de repouso, espaço de estar e convívio comunitário, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Com instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT

XI - Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros; entre outros que estejam de acordo com o desenvolvimento do objeto e do Plano de Trabalho.

XII - Materiais Socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as);

XIII – Recursos Humanos: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, por sua vez, deverá ser constituída por dois técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas cada; por 01 Coordenador nível superior ou médio, 01 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais nível superior, Cuidadores nível médio, e por Profissional (is) de lavanderia, limpeza, alimentação de nível fundamental, com carga horária de 40 horas cada, conforme a descrição apresentada na NOB-RH/SUAS,Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais 2009 e a Resolução CNAS nº17 de 06/2011.

XIV - Trabalho Social essencial ao Serviço:

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos

XV - Aquisições dos Usuários:

a) Segurança de Acolhida: Ser acolhido em condições de dignidade; ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

b) Segurança de Desenvolvimento de Autonomia: - Ter endereço institucional para utilização como referência; Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência; Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; Ter acesso a espaços próprios e personalizados; Ter acesso a documentação civil; Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; Ser preparado para o desligamento do serviço; Avaliar o serviço.

XVl – Forma de Acesso: Encaminhamentos realizados pelos equipamentos da Proteção e Especial do Município; Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

XVII - Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

XVIII - Articulação em Rede: Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

XIX - Impacto Social Esperado:

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; Indivíduos e famílias protegidas; Construção da autonomia; Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá prever todos os requisitos descritos acima, sob pena de desclassificação no processo de credenciamento quanto a falta dos elementos essenciais à execução do serviço.

DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão protocolar a documentação necessária e o Plano de Trabalho para o credenciamento até o dia 04 de Fevereiro de 2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social. A Comissão de Seleção emitirá o parecer no dia 17 de Fevereiro de 2017. As organizações da sociedade civil poderão protocolar recursos no seguinte prazo: 20 de Fevereiro de 2017 a 24 de Fevereiro de 2017. O parecer da Comissão de Seleção após análise do recurso será 03 de Março 2017.

Entrega da Documentação Necessária e Plano de Trabalho	Até 04/02/2017
Emissão de Parecer pela Comissão de Seleção	Até 17/02/2017
Prazo para Recursos	20/02/2017 à 24/02/2017
Parecer Final Comissão de Seleção	03/03/2017

Art. 5º - Poderão participar do credenciamento organizações da sociedade civil de assistência social inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Cianorte – PR., condição esta que cumpre a exigência de cadastramento no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social. Considera-se organização da sociedade civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventu¬ais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, au¬feridos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de no¬vembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnera¬bilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 6º – Ficará impedida de realizar o credenciamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou como dirigente servidor público de órgão da administração pública do Município de Cianorte, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, sendo: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for considerada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que dura a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art. 7º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal Nº 145/2016 e a Lei Federal Nº 13.109/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO VI.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar no Plano de Trabalho, no mínimo:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria;

IV – a forma de execução do objeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas;

VI – os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preço praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII – o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII – o cronograma de desembolso;

IX – a previsão de duração da execução do objeto.

Art. 10 – O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos do Sexo Feminino deverá ser descrito no Plano de Trabalho e executado exatamente conforme os parágrafos do art. 3º deste Edital.

DAS DESPESAS A SEREM EFETUADAS

Art. 11 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 – A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 99/2016, é responsável pela análise documental do credenciamento e o Plano de Trabalho das organizações da sociedade civil para a celebração do termo de colaboração.

Art. 13 - A Comissão de Seleção, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi indicada pelo órgão do Município responsável pela parceria e nomeada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Município de Cianorte, que poderão também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou entidade.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 102/2016, é responsável pelo apoio e acompanhamento da execução do objeto da parceria celebrada durante a vigência do termo de colaboração, entre administração pública do Município e organização da sociedade civil, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 15 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção.

Art. 16 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sa¬neador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessá¬rio, pesquisa de satisfação.

§ 1º. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma ele¬trônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tem¬po, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for com¬provado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medi¬das que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17 - O órgão público realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos públicos da administração municipal, durante a execução do termo de colaboração.

§ 1º. Antes da realização da visita in loco, o órgão público municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da socie¬dade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 18 - O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Cianorte e constará, expressamente, os da¬dos para identificação do termo de colaboração.

Art. 19 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 64 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às ativi¬dades de monitoramento e avaliação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemá¬tico das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de re¬sultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no termo de colaboração, devendo ser compatíveis com o período de realização das ações, vinculadas ao recebimento dos valores financeiros.

§ 2º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Cianorte iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 21 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil de¬verão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, mensalmente:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvi¬das para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

Art. 22 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º. A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verifi¬cação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da confor¬midade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verda¬de real e nos resultados alcançados.

§ 2º. A análise da prestação de contas final pelo Município será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

§ 3º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organi¬zação da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 23 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º. A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º. A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4º. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedi¬mento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou cele¬brar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pro¬movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a admi¬nistração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interes¬sado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da pres¬tação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º. Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 24 - O termo de colaboração estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25 - O termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26 - Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao

período em que ela estava vigente.

Art. 27 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do res¬tante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restan¬te do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal poderá realizar novo credenciamento.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da realização de novo credenciamento conforme inciso § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil aptas a se credenciarem, o órgão público municipal assumirá diretamente a execução do objeto.

§ 3º. A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo im¬prorrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Administração Pública Municipal.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 29. O Município de Cianorte promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos Pla¬nos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos pre¬vistos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de par¬ceria celebrados.

Art. 30 - As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimen¬tos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os documentos necessários para o Credenciamento, encontram-se nos ANEXOS I ao VII deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Art. 32 – Os casos omissos ou não previstos por este EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão analisados a partir do que prevê a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

Cianorte, 28 de dezembro de 2016.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ref. Edital de Credenciamento Público nº 08/2017

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 05/2017.

Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do ANEXO VI do Edital.

Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

____
Assinatura do responsável legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que tanto a organização supra indicada quanto seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

____
Assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

____
Assinatura do responsável legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 00xx/201xxx, que:

a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;

b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

____
Assinatura do responsável legal

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, n° 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria (Colaboração), regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução do serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo.
Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas até o 10 º (décimo) dia útil de cada mês.
Parágrafo segundo – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:
I – Ao MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, designada através de Portaria Municipal que será responsável por prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.
k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) Prestar os serviços com qualidade;
g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na
CLÁUSULA PRIMEIRA;
m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o exercício financeiro de 2.017 fica estimado em R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Parágrafo primeiro – Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
Parágrafo segundo – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
Parágrafo terceiro – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
Parágrafo quarto – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
VI – Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada o MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acom-

panhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _/ / , podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.
Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.
Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:
I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou
III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.
Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo único: Fazem parte deste termo:
I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;
II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.
E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.01x.

MUNICÍPIO DE CIANORTE	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Testemunha1:	Testemunha2

ANEXO VI
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - certidões negativas de débitos para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

VI – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

VII – cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor de carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IX – cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

X – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 6º deste Edital;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização;

XIII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XIV – plano de trabalho e regulamento de compras e contratações.

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais
1.1 Instituição Proponente
1.2 CNPJ
1.3 Endereço/ Cidade/ UF/ CEP
1.4 Fone/ E-mail
1.5 Conta Corrente/ Banco/ Agência
1.6 Nome do responsável legal/ CPF/ RG e órgão expedidor/ cargo/ função/ qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)/ endereço domiciliar
2. Serviço
2.1 Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos do Feminino
2.2 Faixa etárias atendidas
2.3 Período de execução
3. Justificativa
Justificativa em forma de descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, por meio da realização de diagnostico da realidade com base em dados oficiais (contextualização e coerência), contendo a descrição pormenorizada das metas qualitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, dando clareza e detalhamento do que se pretende realizar ou obter (impacto social esperado), bem quais serão os meios utilizados.
4. Objetivos
4.1 Objetivos Gerais
4.2 Objetivos Específicos
5. Usuários Prioritários (conforme Tipificação)
6. Descrição de metas a serem atingidas (quantidade de Jovens e Adultos) e quais atividades a serem executadas.
7. Aquisições dos Usuários:
8. Período de Funcionamento da Entidade (dias, horário e período):
9. Condições, forma de acesso e critério de renda:
10. A forma de execução das atividades e de cumprimento de metas a eles atrelados.
11. A definição dos parâmetros a serem utilizados para o cumprimento das metas.
12. A previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos Projetos abrangidos pela Parceria.
13. Recursos Humanos Existentes
13.1 Nome Completo/ CPF/ Função/ Escolaridade e Formação/ Vínculo Trabalhista/ Carga Horária Semanal
14. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)
14.1 Metas (quantas forem necessárias)
14.2 Especificação
14.3 Duração (início e término)
15. Monitoramento e Avaliação
Quais estratégias a Entidade utilizará para a verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho

16. Planilha de Custos/ Plano de Aplicação (R$ 1,00)				
Natureza da despesa	**Descrição Itens**	**Especificação**	**Quantidade de Itens**	**Valor Total**
Folha de Pagamento	**1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.**	Ex: Assistente Social/Psicólogo		
Custeio	**2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.**			
	3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.	Ex: Aluguel, telefone, material escritório		
Investimento	**4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.**			
Total Geral				

17-Cronograma de desembolso Mensal (R$ 1,00)														
	Fev	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Jan**	**Fev**
1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.													
2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.													
3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.													
4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecu¬ção do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.													
TOTAL/MÊS													

18. Declaração
Declaro para os devidos fins de prova junto a prefeitura do Município de Cianorte/Secretaria Municipal de Assistência Social que inexiste qualquer debito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Prefeitura do Município de Cianorte, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento
Cianorte, ____ de _____de _____.
19. Aprovação pela concedente:
Aprovado/Reprovado
Cianorte, XX de XXXX de 2017.

_____
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 06/2017
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos do Sexo Masculino

Justificativa: Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; em seu artigo art. 30, paragrafo IV prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. E em seu art. 34 prevê a inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
Considerando o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial;
Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Lei nº 10.741 de 1° outubro de 2003 que instituiu o Estatuto do Idoso.
Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
Considerando a Lei Municipal nº 4348/2014 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, redefine o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finali¬dades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
Considerando o Decreto Municipal nº 145 de 23 de agosto de 2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Município de Cianorte-PR.
Resolve:

DO OBJETO

Art. 1º - Tornar público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a análise de documentação e plano(s) de trabalho de organizações da sociedade civil de assistência social de atendimento, serviços, programas e benefícios regularmente constituídas, para execução, em regime de mutua cooperação, de Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, nele compreendido o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos do Sexo Mascu-

lino no Município de Cianorte, no período de 12 meses, com recursos livres do Município destinado à viabilização de serviços socioassistenciais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a parceria será formalizada através de Termo de Colaboração.

Art. 2º - O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO será publicado no Órgão de Imprensa Oficial e na Página do Sítio Oficial, ambos do Município de Cianorte, a partir do dia 04/01/2016.

Art. 3º – O objeto deve ser executado observando os conteúdos essenciais, nome do serviço, nome do benefício, público a ser atendido (usuários), metas abrangência e valores, critério de reajustes, descrição geral e específica do serviço, objetivos geral e específico do serviço, ambiente físico, recursos materiais, materiais socioeducativos, recursos humanos, trabalho social essencial ao serviço, aquisição dos usuários, forma de acesso, período de funcionalmente, articulação em rede, impacto esperado. Descritos a seguir:

I – Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso do Sexo Masculino

II – Usuário: Pessoas com 60 anos ou mais do Sexo masculino

III – Metas, abrangência e valores:

Meta	Abrangência	Valor Unitário Meta	Valor Total Mês	Valor Total Ano
07	Municipal	R$714,00	R$4.998,00	R$59.976,00

IV - As metas a serem atendidas devem ser 100% destinada para usuários da Política de Assistência Social, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio dos equipamentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

V – Critérios de Reajuste: O valor dos procedimentos indicados no item III não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste Edital de Credenciamento 06/2017.

VI – Descrição Geral do Serviço:

a) Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

b) O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

c) Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009).

VII – Descrição específica do Serviço:

a) O Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

b) Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade –, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;

c) Atendimento em unidade institucional deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

VIII – Objetivos Gerais do Serviço:

Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

IX: Objetivos específicos do Serviço: Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; Acolher Idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com situação de violência e negligencia, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos.

X - Ambiente Físico: Espaço para moradia da Instituição, condições de repouso, espaço de estar e convívio comunitário, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Com instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT

XI - Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros; entre outros que estejam de acordo com o desenvolvimento do objeto e do Plano de Trabalho.

XII - Materiais Socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as);

XIII – Recursos Humanos: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, por sua vez, deverá ser constituída por dois técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas cada; por 01 Coordenador nível superior ou médio, 01 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais nível superior, Cuidadores nível médio, e por Profissional (is) de lavanderia, limpeza, alimentação de nível fundamental, com carga horária de 40 horas cada, conforme a descrição apresentada na NOB-RH/SUAS e Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais 2009 e a Resolução CNAS nº 17 de 06/2011.

XIV - Trabalho Social essencial ao Serviço:

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos

XV - Aquisições dos Usuários:

a)Segurança de Acolhida: Ser acolhido em condições de dignidade; ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

b) Segurança de Desenvolvimento de Autonomia: - Ter endereço institucional para utilização como referência; Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência; Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; Ter acesso a espaços próprios e personalizados; Ter acesso a documentação civil; Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; Ser preparado para o desligamento do serviço; Avaliar o serviço.

XVl – Forma de Acesso: Encaminhamentos realizados pelos equipamentos da Proteção e Especial do Município; Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

XVIl - Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

XVIIl - Articulação em Rede: Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

XIX - Impacto Social Esperado:

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; Indivíduos e famílias protegidas; Construção da autonomia; Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá prever todos os requisitos descritos acima, sob pena de desclassificação no processo de credenciamento quanto a

falta dos elementos essenciais à execução do serviço.

DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão protocolar a documentação necessária e o Plano de Trabalho para o credenciamento até o dia 04 de Fevereiro de 2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social. A Comissão de Seleção emitirá o parecer no dia 17 de Fevereiro de 2017. As organizações da sociedade civil poderão protocolar recursos no seguinte prazo: 20 de Fevereiro de 2017 a 24 de Fevereiro de 2017. O parecer da Comissão de Seleção após análise do recurso será 03 de Março 2017.

Entrega da Documentação Necessária e Plano de Trabalho	Até 04/02/2017
Emissão de Parecer pela Comissão de Seleção	Até 17/02/2017
Prazo para Recursos	20/02/2017 à 24/02/2017
Parecer Final Comissão de Seleção	03/03/2017

Art. 5º - Poderão participar do credenciamento organizações da sociedade civil de assistência social inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Cianorte – PR., condição esta que cumpre a exigência de cadastramento no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social. Considera-se organização da sociedade civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventu¬ais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, au¬feridos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de no¬vembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnera¬bilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de in¬teresse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 6º – Ficará impedida de realizar o credenciamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou como dirigente servidor público de órgão da administração pública do Município de Cianorte, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, sendo: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for considerada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que dura a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art. 7º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal Nº 145/2016 e a Lei Federal Nº 13.109/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO VI.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar no Plano de Trabalho, no mínimo:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria;

IV – a forma de execução do objeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas;

VI – os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preço praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII – o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII – o cronograma de desembolso;

IX – a previsão de duração da execução do objeto.

Art. 10 – O Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso do Sexo Masculino deverá ser descrito no Plano de Trabalho e executado exatamente conforme os parágrafos do art. 3º deste Edital.

DAS DESPESAS A SEREM EFETUADAS

Art. 11 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 – A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 99/2016, é responsável pela análise documental do credenciamento e o Plano de Trabalho das organizações da sociedade civil para a celebração do termo de colaboração.

Art. 13 - A Comissão de Seleção, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi indicada pelo órgão do Município responsável pela parceria e nomeada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Município de Cianorte, que poderão também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou entidade.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 102/2016, é responsável pelo apoio e acompanhamento da execução do objeto da parceria celebrada durante a vigência do termo de colaboração, entre administração pública do Município e organização da sociedade civil, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 15 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção.

Art. 16 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sa¬neador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessá¬rio, pesquisa de satisfação.

§ 1º. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma ele¬trônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tem¬po, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for com¬provado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medi¬das que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17 - O órgão público realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos públicos da administração municipal, durante a execução do termo de colaboração.

§ 1º. Antes da realização da visita in loco, o órgão público municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da socie¬dade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 18 - O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Cianorte e constará, expressamente, os da¬dos para identificação do termo de colaboração.

Art. 19 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 64 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às ativi¬dades de monitoramento e avaliação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemá¬tico das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no termo de colaboração, devendo ser compatíveis com o período de realização das ações, vinculadas ao recebimento dos valores financeiros.

§ 2º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Cianorte iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 21 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, mensalmente:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvi¬das para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

Art. 22 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º. A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verifi¬cação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da confor¬midade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verda¬de real e nos resultados alcançados.

§ 2º. A análise da prestação de contas final pelo Município será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

§ 3º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organi¬zação da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 23 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º. A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º. A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4º. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas

no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedi¬mento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou cele¬brar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pro¬movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a admi¬nistração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interes¬sado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da pres¬tação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º. Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 24 - O termo de colaboração estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25 - O termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26 - Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 27 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do res¬tante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restan¬te do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal poderá realizar novo credenciamento.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da realização de novo credenciamento conforme inciso § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil aptas a se credenciarem, o órgão público municipal assumirá diretamente a execução do objeto.

§ 3º. A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo im¬prorrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Administração Pública Municipal.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 29. O Município de Cianorte promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos Pla¬nos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos pre¬vistos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de par¬ceria celebrados.

Art. 30 - As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimen¬tos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os documentos necessários para o Credenciamento encontram-se nos ANEXOS I ao VII deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Art. 32 – Os casos omissos ou não previstos por este EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão analisados a partir do que prevê a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

Cianorte, 28 de dezembro de 2016.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ref. Edital de Credenciamento Público nº 08/2017
Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.
Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do ANEXO VI do Edital.
Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que tanto a organização supra indicada quanto seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob

nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 00xx/201xxx, que:
a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;
b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, n° 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria (Colaboração), regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução do serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo.
Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas até o 10 º (décimo) dia útil de cada mês.
Parágrafo segundo – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:
I – Ao MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboraça prazo para corrigi-la;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, designada através de Portaria Municipal que será responsável por prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.
k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) Prestar os serviços com qualidade;
g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na
CLÁUSULA PRIMEIRA;
m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o exercício financeiro de 2.017 fica estimado em R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Parágrafo primeiro – Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
Parágrafo segundo – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
Parágrafo terceiro – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
Parágrafo quarto – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
VI – Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada o MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _/ / , podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.
Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.
Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:
I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou
III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.
Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo único: Fazem parte deste termo:
I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;
II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.
E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.01x.

MUNICÍPIO DE CIANORTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha1: Testemunha2

ANEXO VI
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - certidões negativas de débitos para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

VI – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

VII – cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor de carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IX – cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

X – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 6º deste Edital;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização;

XIII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XIV – plano de trabalho e regulamento de compras e contratações.

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais
1.1 Instituição Proponente
1.2 CNPJ
1.3 Endereço/ Cidade/ UF/ CEP
1.4 Fone/ E-mail
1.5 Conta Corrente/ Banco/ Agência
1.6 Nome do responsável legal/ CPF/ RG e órgão expedidor/ cargo/ função/ qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)/ endereço domiciliar
2. Serviço
2.1 Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos do Sexo Masculino
2.2 Faixa etárias atendidas
2.3 Período de execução
3. Justificativa
Justificativa em forma de descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, por meio da realização de diagnostico da realidade com base em dados oficiais (contextualização e coerência), contendo a descrição pormenorizada das metas qualitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, dando clareza e detalhamento do que se pretende realizar ou obter (impacto social esperado), bem quais serão os meios utilizados.
4. Objetivos
4.1 Objetivos Gerais
4.2 Objetivos Específicos
5. Usuários Prioritários (conforme Tipificação)
6. Descrição de metas a serem atingidas (quantidade de Jovens e Adultos) e quais atividades a serem executadas.
7. Aquisições dos Usuários:
8. Período de Funcionamento da Entidade (dias, horário e período):
9. Condições, forma de acesso e critério de renda:
10. A forma de execução das atividades e de cumprimento de metas a eles atrelados.
11. A definição dos parâmetros a serem utilizados para o cumprimento das metas.
12. A previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos Projetos abrangidos pela Parceria.
13. Recursos Humanos Existentes
13.1 Nome Completo/ CPF/ Função/ Escolaridade e Formação/ Vínculo Trabalhista/ Carga Horária Semanal
14. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)
14.1 Metas (quantas forem necessárias)
14.2 Especificação
14.3 Duração (início e término)
15. Monitoramento e Avaliação
Quais estratégias a Entidade utilizará para a verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho

16. Planilha de Custos/ Plano de Aplicação (R$ 1,00)				
Natureza da despesa	**Descrição Itens**	**Especificação**	**Quantidade de Itens**	**Valor Total**
Folha de Pagamento	**1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.**	Ex: Assistente Social/Psicólogo		
Custeio	**2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.**			
	3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.	Ex: Aluguel, telefone, material escritório		
Investimento	**4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.**			
Total Geral				

17-Cronograma de desembolso Mensal (R$ 1,00)													
	Fev	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Jan**	**Fev**
1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.													
2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.													
3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.													
4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecu¬ção do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.													
TOTAL/MÊS													

18. Declaração
Declaro para os devidos fins de prova junto a prefeitura do Município de Cianorte/Secretaria Municipal de Assistência Social que inexiste qualquer debito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Prefeitura do Município de Cianorte, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento
Cianorte, ____ de _____de _____.
19. Aprovação pelo concedente:
Aprovado/Reprovado
Cianorte, XX de XXXX de 2017.

_____
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 07/2017
Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos do Sexo Masculino

Justificativa: Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; em seu artigo art. 30, paragrafo IV prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. E em seu art. 34 prevê a inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Considerando o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial;
Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
Considerando a Lei Municipal nº 4348/2014 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, redefine o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finali¬-dades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
Consideranto o Decreto Municipal nº 145 de 23 de agosto de 2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Município de Cianorte-PR.
Resolve:

DO OBJETO

Art. 1º - Tornar público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a análise de documentação e plano(s) de trabalho de organizações da sociedade civil de assistência social de atendimento, serviços, programas e benefícios regularmente constituídas, para execução, em regime de mutua cooperação, de Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, nele compreendido o Serviço de Acolhimento Institucional para Adulto do Sexo Masculino no Município de Cianorte, no período de doze meses, com recursos livres do Município destinado à viabilização de serviços socioassistenciais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a parceria será formalizada através de Termo de Colaboração.

Art. 2º - O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO será publicado no Órgão de Imprensa Oficial e na Página do Sítio Oficial, ambos do Município de Cianorte, a partir do dia 04/02/2017.

Art. 3º– O objeto deve ser executado observando os conteúdos essenciais, nome do serviço, nome do benefício, público a ser atendido (usuários), metas abrangência e valores, critérios de reajustes, descrição geral e específica do serviço, objetivos geral e específico do serviço, ambiente físico, recursos materiais, materiais socioeducativos, recursos humanos, trabalho social essencial ao serviço, aquisição dos usuários, forma de acesso, período de funcionalmente, articulação em rede, impacto esperado. Descritos a seguir

I – Tipo do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Adulto do Sexo Masculino;

II – Usuário: Pessoas Adultas acima de 18 anos do sexo Masculino

III – Metas, abrangência e valores:

Meta	Abrangência	Valor Unitário Meta	Valor Total Mês	Valor Total Ano
25	Municipal	R$480,00	R$12.000,00	R$144, 000,00

IV - As metas a serem atendidas devem ser 100% destinada para usuários da Política de Assistência Social, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio dos equipamentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

V – Critérios de Reajuste: O valor dos procedimentos indicados no item III não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste Edital de Credenciamento 07/2017.

Vl – Descrição Geral do Serviço:

a) Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

c) O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

d) Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009).

VII – Descrição específica do Serviço:

a) Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

b) Deve estar distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos;

VIIl – Objetivos Gerais do Serviço:
Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

lX ¬- Objetivos específicos do Serviço: Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de vulnerabilidade e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

X - Ambiente Físico: Espaço para moradia da Instituição, condições de repouso, espaço de estar e convívio comunitário, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Com instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT

Xl - Recursos Materiais: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais;

XII - Materiais Socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as);

XIIl – Recursos Humanos: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, por sua vez, deverá ser constituída por dois técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas cada; por 01 Coordenador nível superior ou médio, 01 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais nível superior, por Cuidadores nível médio, e por Profissional (is) de lavanderia, limpeza, alimentação de nível fundamental, com carga horária de 40 horas cada, conforme a descrição apresentada na NOB-RH/SUAS e Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais 2009 e a Resolução CNAS nº17 de 06/2011.

XIV - Trabalho Social essencial ao Serviço:
Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos

XV - Aquisições dos Usuários:

a) Segurança de Acolhida: Ser acolhido em condições de dignidade; ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

b) Segurança de Desenvolvimento de Autonomia: - Ter endereço institucional para utilização como referência; Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibi-

lidades; Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência; Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; Ter acesso a espaços próprios e personalizados; Ter acesso a documentação civil; Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; Ser preparado para o desligamento do serviço; Avaliar o serviço.

XVl – Forma de Acesso: Encaminhamentos realizados pelos equipamentos da Proteção e Especial do Município; Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

XVIl - Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

XVIIl - Articulação em Rede: Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.;

XlX - Impacto Social Esperado:

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; Indivíduos e famílias protegidas; Construção da autonomia; Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá prever todos os requisitos descritos acima, sob pena de desclassificação no processo de credenciamento quanto a falta dos elementos essenciais à execução do serviço.

DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão protocolar a documentação necessária e o Plano de Trabalho para o credenciamento até o dia 04 de Fevereiro de 2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social. A Comissão de Seleção emitirá o parecer no dia 17 de Fevereiro de 2017. As organizações da sociedade civil poderão protocolar recursos no seguinte prazo: 20 de Fevereiro de 2017 a 24 de Fevereiro de 2017. O parecer da Comissão de Seleção após análise do recurso será 03 Março 2017.

Entrega da Documentação Necessária e Plano de Trabalho	Até 04/02/2017
Emissão de Parecer pela Comissão de Seleção	Até 17/02/2017
Prazo para Recursos	20/02/2017 à 24/02/2017
Parecer Final Comissão de Seleção	03/03/2017

Art. 5º - Poderão participar do credenciamento organizações da sociedade civil de assistência social inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Cianorte – PR., condição esta que cumpre a exigência de cadastramento no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social. Considera-se organização da sociedade civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventu¬ais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, au¬feridos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de no¬vembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnera¬bilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de in¬teresse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 6º – Ficará impedida de realizar o credenciamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou como dirigente servidor público de órgão da administração pública do Município de Cianorte, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, sendo: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for considerada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que dura a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art. 7º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal Nº 145/2016 e a Lei Federal Nº 13.109/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO VI.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar no Plano de Trabalho, no mínimo:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria;

IV – a forma de execução do objeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas;

VI – os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preço praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII – o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII – o cronograma de desembolso;

IX – a previsão de duração da execução do objeto.

Art. 10 – O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos do Sexo Masculino deverá ser descrito no Plano de Trabalho e executado exata-

mente conforme os parágrafos do art. 3º deste Edital.

DAS DESPESAS A SEREM EFETUADAS

Art. 11 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 – A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 99/2016, é responsável pela análise documental do credenciamento e o Plano de Trabalho das organizações da sociedade civil para a celebração do termo de colaboração.

Art. 13 - A Comissão de Seleção, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi indicada pelo órgão do Município responsável pela parceria e nomeada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Município de Cianorte, que poderão também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou entidade.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 102/2016, é responsável pelo apoio e acompanhamento da execução do objeto da parceria celebrada durante a vigência do termo de colaboração, entre administração pública do Município e organização da sociedade civil, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 15 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção.

Art. 16 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessá¬rio, pesquisa de satisfação.

§ 1º. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma eletrônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for com¬provado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17 - O órgão público realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos públicos da administração municipal, durante a execução do termo de colaboração.

§ 1º. Antes da realização da visita in loco, o órgão público municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da socie¬dade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 18 - O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Cianorte e constará, expressamente, os da¬dos para identificação do termo de colaboração.

Art. 19 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 64 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às ativi¬dades de monitoramento e avaliação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemá¬tico das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de re¬sultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no termo de colaboração, devendo ser compatíveis com o período de realização das ações, vinculadas ao recebimento dos valores financeiros.

§ 2º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Cianorte iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 21 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil de¬verão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, mensalmente:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvi¬das para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

Art. 22 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º. A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verifi¬cação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da confor¬midade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução

da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verda¬de real e nos resultados alcançados.

§ 2º. A análise da prestação de contas final pelo Município será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

§ 3º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organi¬zação da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 23 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º. A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º. A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4º. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedi¬mento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou cele¬brar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pro¬movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a admi¬nistração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interes¬sado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da pres¬tação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º. Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 24 - O termo de colaboração estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25 - O termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26 - Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 27 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal poderá realizar novo credenciamento.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da realização de novo credenciamento conforme inciso § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil aptas a se credenciarem, o órgão público municipal assumirá diretamente a execução do objeto.

§ 3º. A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo im¬prorrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Administração Pública Municipal.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 29. O Município de Cianorte promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos Planos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de parceria celebrados.

Art. 30 - As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os documentos necessários para o Credenciamento encontram-se nos ANEXOS I ao VII deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Art. 32 – Os casos omissos ou não previstos por este EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão analisados a partir do que prevê a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

Cianorte, 28 de dezembro de 2016.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ref. Edital de Credenciamento Público nº 07/2017

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 07/2016.

Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do ANEXO VI do Edital.

Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que tanto a organização supra indicada quanto seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20

do Decreto Municipal nº 145/2016.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 00xx/201xxx, que:
a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;
b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, n° 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria (Colaboração), regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução do serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo.
Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas até o 10 º (décimo) dia útil de cada mês.
Parágrafo segundo – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:
I – Ao MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Parceria (Colaboração ou Fomento), o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, designada através de Portaria Municipal que será responsável por prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.
k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) Prestar os serviços com qualidade;
g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na

CLÁUSULA PRIMEIRA;
m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o exercício financeiro de 2.017 fica estimado em R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Parágrafo primeiro – Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
Parágrafo segundo – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
Parágrafo terceiro – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
Parágrafo quarto – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
VI – Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada o MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _/ / , podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.
Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.
Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:
I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou
III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a conse-

cução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.

Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo único: Fazem parte deste termo:

I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.01x.

MUNICÍPIO DE CIANORTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha1: Testemunha2

ANEXO VI
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - certidões negativas de débitos para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

VI – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

VII – cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor de carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IX – cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

X – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 6º deste Edital;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização;

XIII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XIV – plano de trabalho e regulamento de compras e contratações.

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais
1.1 Instituição Proponente
1.2 CNPJ
1.3 Endereço/ Cidade/ UF/ CEP
1.4 Fone/ E-mail
1.5 Conta Corrente/ Banco/ Agência
1.6 Nome do responsável legal/ CPF/ RG e órgão expedidor/ cargo/ função/ qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)/ endereço domiciliar
2. Serviço
2.1 Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos do Sexo Masculino
2.2 Faixa etárias atendidas
2.3 Período de execução
3. Justificativa

Justificativa em forma de descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, por meio da realização de diagnostico da realidade com base em dados oficiais (contextualização e coerência), contendo a descrição pormenorizada das metas qualitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, dando clareza e detalhamento do que se pretende realizar ou obter (impacto social esperado), bem quais serão os meios utilizados.

4. Objetivos
4.1 Objetivos Gerais
4.2 Objetivos Específicos
5. Usuários Prioritários (conforme Tipificação)
6. Descrição de metas a serem atingidas (quantidade de Jovens e Adultos) e quais atividades a serem executadas.
7. Aquisições dos Usuários:
8. Período de Funcionamento da Entidade (dias, horário e período):
9. Condições, forma de acesso e critério de renda:
10. A forma de execução das atividades e de cumprimento de metas a eles atrelados.
11. A definição dos parâmetros a serem utilizados para o cumprimento das metas.
12. A previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos Projetos abrangidos pela Parceria.
13. Recursos Humanos Existentes
13.1 Nome Completo/ CPF/ Função/ Escolaridade e Formação/ Vínculo Trabalhista/ Carga Horária Semanal
14. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)
14.1 Metas (quantas forem necessárias)
14.2 Especificação
14.3 Duração (início e término)
15. Monitoramento e Avaliação

Quais estratégias a Entidade utilizará para a verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho

16. Planilha de Custos/ Plano de Aplicação (R$ 1,00)				
Natureza da despesa	**Descrição Itens**	**Especificação**	**Quantidade de Itens**	**Valor Total**
Folha de Pagamento	**1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.**	Ex: Assistente Social/Psicólogo		
Custeio	**2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.**			
	3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.	Ex: Aluguel, telefone, material escritório		
Investimento	**4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.**			
Total Geral				

17-Cronograma de desembolso Mensal (R$ 1,00)														
	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.													
2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.													
3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.													
4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecu¬ção do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.													
TOTAL/MES													

18. Declaração
Declaro para os devidos fins de prova junto a prefeitura do Município de Cianorte/Secretaria Municipal de Assistência Social que inexiste qualquer debito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Prefeitura do Município de Cianorte, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento
Cianorte, ____ de _____de _____.
19. Aprovação pelo concedente:
Aprovado/Reprovado
Cianorte, XX de XXXX de 2017.

_____
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 08/2017
Serviço de Acolhimento Institucional-Modalidade de Abrigo para Jovens e Adultos com Deficiência

Justificativa: Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; em seu artigo art. 30, paragrafo IV prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. E em seu art. 34 prevê a inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
Considerando o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial;
Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Lei Nº 13.146 de 06 de Julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
Considerando a Lei Municipal nº 4348/2014 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, redefine o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finali¬dades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
Considerando o Decreto Municipal nº 145 de 23 de agosto de 2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Município de Cianorte-PR.
Resolve:

DO OBJETO

Art. 1º - Tornar público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a análise de documentação e plano(s) de trabalho de organizações da sociedade civil de assistência social de atendimento, serviços, programas e benefícios regularmente constituídas, para execução, em regime de mutua cooperação, de Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, nele compreendido o Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade de Abrigo para Jovem e adulto com Deficiência no Município de Cianorte, no período de dozes meses com recursos livres do Município destinado à viabilização de serviços socioassistenciais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a parceria será formalizada através de Termo de Colaboração.

Art. 2º- O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO será publicado no Órgão de Imprensa Oficial e na Página do Sítio Oficial, ambos do Município de Cianorte, a partir do dia 04/01/2017.

Art. 3º- O objeto deve ser executado observando os conteúdos essenciais, nome do serviço, nome do benefício, público a ser atendido (usuários), metas abrangência e valores, critérios de reajustes, descrição geral e específica do serviço, objetivos geral e específico do serviço, ambiente físico, recursos materiais, materiais socioeducativos, recursos humanos, trabalho social essencial ao serviço, aquisição dos usuários, forma de acesso, período de funcionalmente, articulação em rede, impacto esperado. Descritos a seguir:

I – Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade de Abrigo para Jovens e Adultos com Deficiência

II - Usuário: Pessoas Jovens e Adultas com Deficiência

III – Metas, abrangência e valores:

Meta	Abrangência	Valor Unitário Meta	Valor Total Mês	Valor Total Ano
1	Municipal	2.000,00	2.000,00	24.000,00

IV - As metas a serem atendidas devem ser 100% destinada para usuários da Política de Assistência Social, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio dos equipamentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

V – Critérios de Reajuste: O valor dos procedimentos indicados no item III não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste Edital de Credenciamento 08/2017.

Vl – Descrição Geral do Serviço:

a)Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

b)O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

c) Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009).

VII – Descrição específica do Serviço:

a) Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

b) Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

VIIl – Objetivos Gerais do Serviço: Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

IX: Objetivos específicos do Serviço: Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

X - Ambiente Físico: Espaço para moradia da Instituição, condições de repouso, espaço de estar e convívio comunitário, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Com instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT.

XI - Recursos Materiais: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais;

XII - Materiais Socioeducativos: Artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as);

XIII – Recursos Humanos: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, por sua vez, deverá ser constituída por 01 por dois técnicos

de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas cada; por 01 Coordenador nível superior ou médio, 01 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais nível superior, por Cuidadores nível médio, e por Profissional (is) de lavanderia, limpeza, alimentação de nível fundamental, com carga horária de 40 horas cada, conforme a descrição apresentada na NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais 2009 e na Resolução CNAS nº17 de Junho de 2011.

XIV - Trabalho Social essencial ao Serviço:
Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos

XV - Aquisições dos Usuários:

a) Segurança de Acolhida: Ser acolhido em condições de dignidade; ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

b) Segurança de Desenvolvimento de Autonomia: - Ter endereço institucional para utilização como referência; Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência; Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; Ter acesso a espaços próprios e personalizados; Ter acesso a documentação civil; Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; Ser preparado para o desligamento do serviço; Avaliar o serviço.

XVI - Forma de Acesso: Encaminhamentos realizados pelos equipamentos da Proteção e Especial do Município; Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

XVII - Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

XVIII - Articulação em Rede: Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.;

XIX - Impacto Social Esperado:
Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; Indivíduos e famílias protegidas; Construção da autonomia; Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deverá prever todos os requisitos descritos acima, sob pena de desclassificação no processo de credenciamento quanto a falta dos elementos essenciais à execução do serviço.

DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão protocolar a documentação necessária e o Plano de Trabalho para o credenciamento até o dia 04 de Fevereiro de 2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social. A Comissão de Seleção emitirá o parecer no dia 17 de Fevereiro de 2017. As organizações da sociedade civil poderão protocolar recursos no seguinte prazo: 20 de Fevereiro de 2017 a 24 de Fevereiro de 2017. O parecer da Comissão de Seleção após análise do recurso será 03 de Março 2017.

Entrega da Documentação Necessária e Plano de Trabalho	Até 04/02/2017
Emissão de Parecer pela Comissão de Seleção	Até 17/02/2017
Prazo para Recursos	20/02/2017 à 24/02/2017
Parecer Final Comissão de Seleção	03/03/2017

Art. 5º - Poderão participar do credenciamento organizações da sociedade civil de assistência social inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Cianorte – PR., condição esta que cumpre a exigência de cadastramento no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social. Considera-se organização da sociedade civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventu¬ais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, au¬feridos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de no¬vembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnera¬bilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de in¬teresse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 6º – Ficará impedida de realizar o credenciamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou como dirigente servidor público de órgão da administração pública do Município de Cianorte, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, sendo: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for considerada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que dura a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art. 7º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal Nº 145/2016 e a Lei Federal Nº 13.109/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO VI.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar no Plano de Trabalho, no mínimo:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria;

IV – a forma de execução do objeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas;

VI – os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preço praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII – o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII – o cronograma de desembolso;

IX – a previsão de duração da execução do objeto.

Art. 10 – O Serviço de Acolhimento Institucional-Modalidade de Abrigo para Jovens e adultos com Deficiência deverá ser descrito no Plano de Trabalho e executado exatamente conforme os parágrafos do art. 3º deste Edital.

DAS DESPESAS A SEREM EFETUADAS

Art. 11 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 – A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 99/2016, é responsável pela análise documental do credenciamento e o Plano de Trabalho das organizações da sociedade civil para a celebração do termo de colaboração.

Art. 13 - A Comissão de Seleção, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi indicada pelo órgão do Município responsável pela parceria e nomeada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Município de Cianorte, que poderão também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou entidade.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 102/2016, é responsável pelo apoio e acompanhamento da execução do objeto da parceria celebrada durante a vigência do termo de colaboração, entre administração pública do Município e organização da sociedade civil, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 15 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção.

Art. 16 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sa¬neador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessá¬rio, pesquisa de satisfação.

§ 1º. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma ele¬trônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tem¬po, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for com¬provado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medi¬das que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17 - O órgão público realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos públicos da administração municipal, durante a execução do termo de colaboração.

§ 1º. Antes da realização da visita in loco, o órgão público municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da socie¬dade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 18 - O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Cianorte e constará, expressamente, os da¬dos para identificação do termo de colaboração.

Art. 19 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 64 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às ativi¬dades de monitoramento e avaliação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemá¬tico das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de re¬sultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no termo de colaboração, devendo ser compatíveis com o período de realização das ações, vinculadas ao recebimento dos valores financeiros.

§ 2º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Cianorte iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 21 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil de¬verão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, mensalmente:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da

sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvi¬das para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

Art. 22 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º. A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verifi¬cação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da confor¬midade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verda¬de real e nos resultados alcançados.

§ 2º. A análise da prestação de contas final pelo Município será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

§ 3º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organi¬zação da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 23 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º. A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º. A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4º. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedi¬mento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou cele¬brar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pro¬movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a admi¬nistração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interes¬sado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da pres¬tação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º. Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 24 - O termo de colaboração estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25 - O termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26 - Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 27 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do res¬tante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restan¬te do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal poderá realizar novo credenciamento.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da realização de novo credenciamento conforme inciso § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil aptas a se credenciarem, o órgão público municipal assumirá diretamente a execução do objeto.

§ 3º. A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo im¬prorrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Administração Pública Municipal.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 29. O Município de Cianorte promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos Pla¬nos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos pre¬vistos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de par¬ceria celebrados.

Art. 30 - As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimen¬tos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os documentos necessários para o Credenciamento, encontram-se nos ANEXOS I ao VII deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Art. 32 – Os casos omissos ou não previstos por este EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão analisados a partir do que prevê a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

Cianorte, 28 de dezembro de 2016.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ref. Edital de Credenciamento Público nº 08/2017
Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 08/2016.
Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do ANEXO VI do Edital.
Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que tanto a organização supra indicada quanto seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 00xx/201xxx, que:
a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;
b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, n° 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria (Colaboração), regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução do serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo.
Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas até o 10 º (décimo) dia útil de cada mês.
Parágrafo segundo – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:
I – Ao MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, designada através de Portaria Municipal que será responsável por prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.
k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer

oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) Prestar os serviços com qualidade;
g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na
CLÁUSULA PRIMEIRA;
m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o exercício financeiro de 2.017 fica estimado em R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Parágrafo primeiro – Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
Parágrafo segundo – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
Parágrafo terceiro – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
Parágrafo quarto – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
VI – Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada o MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _/ / , podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus diri-

gentes.
Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.
Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:
I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou
III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.
Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo único: Fazem parte deste termo:
I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;
II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.
E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.01x.

MUNICÍPIO DE CIANORTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha1: Testemunha2

ANEXO VI
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - certidões negativas de débitos para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

VI – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

VII – cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor de carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IX – cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

X – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 6º deste Edital;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização;

XIII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XIV – plano de trabalho e regulamento de compras e contratações.

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais
1.1 Instituição Proponente
1.2 CNPJ
1.3 Endereço/ Cidade/ UF/ CEP
1.4 Fone/ E-mail
1.5 Conta Corrente/ Banco/ Agência
1.6 Nome do responsável legal/ CPF/ RG e órgão expedidor/ cargo/ função/ qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)/ endereço domiciliar
2. Serviço
2.1 Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional-Modalidade de Abrigo para Jovens e adultos com Deficiência
2.2 Faixa etárias atendidas
2.3 Período de execução
3. Justificativa
Justificativa em forma de descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, por meio da realização de diagnostico da realidade com base em dados oficiais (contextualização e coerência), contendo a descrição pormenorizada das metas qualitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, dando clareza e detalhamento do que se pretende realizar ou obter (impacto social esperado), bem quais serão os meios utilizados.
4. Objetivos
4.1 Objetivos Gerais
4.2 Objetivos Específicos
5. Usuários Prioritários (conforme Tipificação)
6. Descrição de metas a serem atingidas (quantidade de Jovens e Adultos) e quais atividades a serem executadas.
7. Aquisições dos Usuários:
8. Período de Funcionamento da Entidade (dias, horário e período):
9. Condições, forma de acesso e critério de renda:
10. A forma de execução das atividades e de cumprimento de metas a eles atrelados.

11. A definição dos parâmetros a serem utilizados para o cumprimento das metas.
12. A previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos Projetos abrangidos pela Parceria.
13. Recursos Humanos Existentes
13.1 Nome Completo/ CPF/ Função/ Escolaridade e Formação/ Vínculo Trabalhista/ Carga Horária Semanal
14. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)
14.1 Metas (quantas forem necessárias)
14.2 Especificação
14.3 Duração (início e término)
15. Monitoramento e Avaliação
Quais estratégias a Entidade utilizará para a verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho

16. Planilha de Custos/ Plano de Aplicação (R$ 1,00)				
Natureza da despesa	**Descrição Itens**	**Especificação**	**Quantidade de Itens**	**Valor Total**
Folha de Pagamento	**1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.**	Ex: Assistente Social/Psicólogo		
Custeio	**2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.**			
	3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.	Ex: Aluguel, telefone, material escritório		
Investimento	**4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.**			
Total Geral				

17-Cronograma de desembolso Mensal (R$ 1,00)													
	Fev	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Jan**	**Fev**
1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.													
2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.													
3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.													
4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecu¬ção do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.													
TOTAL/MES													

18. Declaração
Declaro para os devidos fins de prova junto a prefeitura do Município de Cianorte/Secretaria Municipal de Assistência Social que inexiste qualquer debito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Prefeitura do Município de Cianorte, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento
Cianorte, ____ de _____de _____.
19. Aprovação pelo concedente:
Aprovado/Reprovado
Cianorte, XX de XXXX de 2017.

_____
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
09/2016
Serviço de Acolhimento Institucional no Município de Cianorte – Modalidade Casa de Passagem/ Masculino e Feminino

Justificativa: Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; em seu artigo art. 30, paragrafo IV prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. E em seu art. 34 prevê a inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Nesse sentido, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional no Município de Cianorte – Modalidade Casa de Passagem/ Masculino e Feminino, credenciaremos as organizações da sociedade civil que encontram-se cadastradas no Órgão Gestor da Política de Assistência Social, critério este que se comprova através da inscrição da organização no Conselho Municipal de Assistência Social.
Considerando o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial;
Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;
Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finali¬dades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
Considerando o Decreto Municipal nº 145/2016 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Cianorte – PR;
Considerando a Lei Municipal nº 4348/2014 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, redefine o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;
Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
Resolve:

DO OBJETO

Art. 1º - Tornar público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a análise de documentação e plano(s) de trabalho de organização da sociedade civil de assistência social de atendimento, serviços, programas e benefícios regularmente constituída, para execução, em regime de mutua cooperação, de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nele compreendido o Serviço de Acolhimento Institucional no Município de Cianorte – Modalidade Casa de Passagem/ Masculino e Feminino, no período de doze meses, com recursos livres do Município destinado à viabilização de serviços socioassistenciais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a parceria será formalizada através de Termo de Colaboração.

Art. 2º - O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO será publicado no Órgão de Imprensa Oficial e na Página do Sítio Oficial, ambos do Município de Cianorte, a partir do dia 04/01/2017.

Art. 3º – O objeto deve ser executado observando os conteúdos essenciais, nome do serviço, público a ser atendido (usuários), metas abrangência e valores, critérios de reajuste, descrição geral e específica do serviço, objetivos geral e específico do serviço, ambiente físico, recursos materiais, materiais socioeducativos, recursos humanos, trabalho social essencial ao serviço, aquisições do usuário, formas de acesso, unidade, período de funcionamento, articulação em rede, impacto social esperado. Descritos a seguir:

I – Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional no Município de Cianorte – Modalidade Casa de Passagem/ Masculino e Feminino;

II – Usuários: Adultos e famílias;

III – Metas, abrangência e valores:

Meta	Abrangência	Valor Unitário Meta	Valor Total Mês	Valor Total Ano
10	Municipal	R$308,00	R$3.080,00	R$36.960,00

IV - As metas a serem atendidas devem ser 100% destinada para usuários da Política de Assistência Social, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio dos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial;

V – Critérios de Reajuste: O valor dos procedimentos indicados no item III não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste Edital de Credenciamento.

VI – Descrição Geral do Serviço: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

VII – Descrição Específica do Serviço para Adultos e Famílias: Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda. O serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias deverá ser desenvolvido na seguinte

modalidade: Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários;

VIII – Objetivos Gerais: Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

IX – Objetivos Específicos: Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;

X - Ambiente Físico: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

XI - Recursos Materiais: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais;

XII – Recursos Humanos: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional (Casa de Passagem – Masculino e Feminino), por sua vez, deverá ser constituída de acordo com a NOB – RH/SUAS e Resolução nº 17/2011 do CNAS, ou seja, por 01 (um) coordenador de nível superior ou médio; 01 (um) cuidador de nível médio; 01 (um) auxiliar cuidador de nível fundamental. Técnicos: 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas cada;

XIII - Trabalho Social essencial ao Serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;

XIV - Aquisições dos Usuários:

a) Segurança de Acolhida: Ser acolhido em condições de dignidade; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;

b) Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social: Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

c) Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social: Ter endereço institucional para utilização como referência; Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência; Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; Ter acesso a espaços próprios e personalizados; Ter acesso a documentação civil; Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; Ser preparado para o desligamento do serviço; Avaliar o serviços;

XV – Forma de Acesso: Por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social; Por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; Demanda espontânea;

XVI – Unidade: Casa de Passagem;

XVII - Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas);

XVIII - Articulação em Rede: Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

XIX - Impacto Social Esperado: Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; Indivíduos e famílias protegidas; Construção da autonomia; Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá prever todos os requisitos descritos acima, sob pena de desclassificação no processo de credenciamento quanto a falta dos elementos essenciais à execução do serviço.

DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão protocolar a documentação necessária e o Plano de Trabalho para o credenciamento até o dia 04 de Fevereiro de 2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social. A Comissão de Seleção emitirá o parecer no dia 17 de Fevereiro de 2017. As organizações da sociedade civil poderão protocolar recursos no seguinte prazo: 16 de Fevereiro de 2017 a 03 de Março de 2017. O parecer da Comissão de Seleção após análise do recurso será 27 de Fevereiro 2017.

Entrega da Documentação Necessária e Plano de Trabalho	**Até 04/02/2017**
Emissão de Parecer pela Comissão de Seleção	**Até 17/02/2017**
Prazo para Recursos	**20/02/2017 à 24/02/2017**
Parecer Final Comissão de Seleção	**03/03/2017**

Art. 5º - Poderão participar do credenciamento organizações da sociedade civil de assistência social inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Cianorte – PR., condição esta que cumpre a exigência de cadastramento no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social. Considera-se organização da sociedade civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventu¬ais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, au¬feridos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de no¬vembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnera¬bilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de in¬teresse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 6º – Ficará impedida de realizar o credenciamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou como dirigente servidor público de órgão da administração pública do Município de Cianorte, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, sendo: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for considerada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que dura a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art. 7º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal Nº 145/2016 e a Lei Federal Nº 13.109/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO VI.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar no Plano de Trabalho, no mínimo:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria;

IV – a forma de execução do objeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas;

VI – os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preço praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII – o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII – o cronograma de desembolso;

IX – a previsão de duração da execução do objeto.

Art. 10 – O Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa de Passagem/ Masculino e Feminino, deverá ser descrito no Plano de Trabalho e executado exatamente conforme os parágrafos do art. 3º deste Edital.

DAS DESPESAS A SEREM EFETUADAS

Art. 11 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 – A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 99/2016, é responsável pela análise documental do credenciamento e o Plano de Trabalho das organizações da sociedade civil para a celebração do termo de colaboração.

Art. 13 - A Comissão de Seleção, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi indicada pelo órgão do Município responsável pela parceria e nomeada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Município de Cianorte, que poderão também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou entidade.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 102/2016, é responsável pelo apoio e acompanhamento da execução do objeto da parceria celebrada durante a vigência do termo de colaboração, entre administração pública do Município e organização da sociedade civil, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 15 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção.

Art. 16 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sa¬neador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessá¬rio, pesquisa de satisfação.

§ 1º. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma ele¬trônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tem¬po, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for com¬provado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medi¬das que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17 - O órgão público realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos públicos da administração municipal, durante a execução do termo de colaboração.

§ 1º. Antes da realização da visita in loco, o órgão público municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da socie¬dade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 18 - O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Cianorte e constará, ex-

pressamente, os da¬dos para identificação do termo de colaboração.

Art. 19 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 64 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às ativi¬dades de monitoramento e avaliação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemá¬tico das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de re¬sultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no termo de colaboração, devendo ser compatíveis com o período de realização das ações, vinculadas ao recebimento dos valores financeiros.

§ 2º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Cianorte iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 21 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil de¬verão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, mensalmente:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvi¬das para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

Art. 22 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º. A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verifi¬cação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da confor¬midade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verda¬de real e nos resultados alcançados.

§ 2º. A análise da prestação de contas final pelo Município será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

§ 3º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organi¬zação da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 23 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º. A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º. A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4º. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedi¬mento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou cele¬brar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pro¬movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a admi¬nistração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interes¬sado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da pres¬tação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º. Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 24 - O termo de colaboração estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25 - O termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26 - Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 27 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do res¬tante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restan¬te do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal poderá realizar novo credenciamento.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da realização de novo credenciamento conforme inciso § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil aptas a se credenciarem, o órgão público municipal assumirá diretamente a execução do objeto.

§ 3º. A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo im¬prorrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Administração Pública Municipal.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 29. O Município de Cianorte promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos Pla¬nos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos pre¬vistos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de par¬ceria celebrados.

Art. 30 - As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimen¬tos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os documentos necessários para o Credenciamento, encontram-se nos ANEXOS I ao VII deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Art. 32 – Os casos omissos ou não previstos por este EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão analisados a partir do que prevê a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

Cianorte, 28 de dezembro de 2016.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ref. Edital de Credenciamento Público nº 09/2016
Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do ANEXO VI do Edital.

Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que tanto a organização supra indicada quanto seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 00xx/201xxx, que:
a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;
b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, n° 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Parceria (Colaboração ou Fomento/Colaboração), em regime de mútua cooperação, a consecução do serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo.
Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas até o 10 º (décimo) dia útil de cada mês.
Parágrafo segundo – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:
I – Ao MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Parceria de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando

não pactuado nesse Termo de Cooperação prazo para corrigi-la;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, designada através de Portaria Municipal que será responsável por prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.
k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) Prestar os serviços com qualidade;
g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o exercício financeiro de 2.017 fica estimado em R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Parágrafo primeiro – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
Parágrafo segundo – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
Parágrafo terceiro – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
VI – Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada o MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _/ / , podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a

evitar sua descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.
Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.
Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:
I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou
III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.
Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo único: Fazem parte deste termo:
I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;
II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.
E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.01x.

MUNICÍPIO DE CIANORTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha1: Testemunha2:

ANEXO VI
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - certidões negativas de débitos para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

VI – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

VII – cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor de carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IX – cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

X – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 6º deste Edital;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização;

XIII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XIV – plano de trabalho e regulamento de compras e contratações.

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais
1.1 Instituição Proponente
1.2 CNPJ
1.3 Endereço/ Cidade/ UF/ CEP
1.4 Fone/ E-mail
1.5 Conta Corrente/ Banco/ Agência
1.6 Nome do responsável legal/ CPF/ RG e órgão expedidor/ cargo/ função/ qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)/ en-

dereço domiciliar
2. Serviço
2.1 Nome do Serviço: "Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa de Passagem/ Masculino e Feminino
2.2 Faixa etárias atendidas
2.3 Período de execução
3. Justificativa
Justificativa em forma de descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, por meio da realização de diagnostico da realidade com base em dados oficiais (contextualização e coerência), contendo a descrição pormenorizada das metas qualitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, dando clareza e detalhamento do que se pretende realizar ou obter (impacto social esperado), bem quais serão os meios utilizados.
4. Objetivos
4.1 Objetivos Gerais
4.2 Objetivos Específicos
5. Usuários Prioritários (conforme Tipificação)
6. Descrição de metas a serem atingidas (quantidade de adultos e famílias) e quais atividades a serem executadas.
7. Aquisições dos Usuários:
8. Período de Funcionamento da Entidade (dias, horário e período):
9. Condições, forma de acesso e critério de renda:
10. A forma de execução das atividades e de cumprimento de metas a eles atrelados.
11. A definição dos parâmetros a serem utilizados para o cumprimento das metas.
12. A previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos Projetos abrangidos pela Parceria.
13. Recursos Humanos Existentes
13.1 Nome Completo/ CPF/ Função/ Escolaridade e Formação/ Vínculo Trabalhista/ Carga Horária Semanal
14. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)
14.1 Metas (quantas forem necessárias)
14.2 Especificação
14.3 Duração (início e término)
15. Monitoramento e Avaliação
Quais estratégias a Entidade utilizará para a verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho

16. Planilha de Custos/ Plano de Aplicação (R$ 1,00)				
Natureza da despesa	**Descrição Itens**	**Especificação**	**Quantidade de Itens**	**Valor Total**
Folha de Pagamento	**1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.**	Ex: Assistente Social/Psicólogo		
Custeio	**2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.**			
	3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.	Ex: Aluguel, telefone, material escritório		
Investimento	**4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.**			
Total Geral				

17-Cronograma de desembolso Mensal (R$ 1,00)														
	Fev	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Jan**	**Fev**
1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.													
2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.													
3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.													
4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecu¬ção do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.													
TOTAL/MES													

18. Declaração
Declaro para os devidos fins de prova junto a prefeitura do Município de Cianorte/Secretaria Municipal de Assistência Social que inexiste qualquer debito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Prefeitura do Município de Cianorte, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento
Cianorte, ____ de _____de _____.
19. Aprovação pelo concedente:
Aprovado/Reprovado
Cianorte, XX de XXXX de 2017.

_____
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 10/2016
Programa de Proteção Social Especial que complemente e qualifique o serviço especializado para pessoas em situação de rua.

Justificativa: Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; em seu artigo art. 30, paragrafo IV prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. E em seu art. 34 prevê a inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
Considerando o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial;
Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS nº 13 de 13 de Maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Considerando a Lei Municipal nº 4348/2014 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, redefine o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finali¬dades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
Consideranto o Decreto Municipal nº 145 de 23 de agosto de 2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Município de Cianorte-PR.
Resolve:

DO OBJETO

Art. 1º - Tornar público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a análise de documentação e plano(s) de trabalho de organização da sociedade civil de assistência social de atendimento, serviços, programas e benefícios regularmente constituída, para execução, em regime de mutua cooperação, de Programa de Proteção Social Especial que complemente e qualifique o serviço especializado para pessoas em situação de rua, no período de doze meses, com recursos livres do Município destinado à viabilização de serviços socioassistenciais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a parceria será formalizada através de Termo de Colaboração.

Art. 2º - O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO será publicado no Órgão de Imprensa Oficial e na Página do Sítio Oficial, ambos do Município de Cianorte, a partir do dia 04/01/2017.

Art. 3º – O objeto deve ser executado observando os conteúdos essenciais, nome do serviço, nome do benefício, público a ser atendido (usuários), metas abrangência e valores, descrição geral, objetivos geral, ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos, trabalho social essencial ao serviço, aquisições do usuário, formas de acesso, período de funcionamento, articulação em rede, impacto social esperado. Descritos a seguir:

I – Nome do Programa: Programa de Proteção Social Especial que complemente e qualifique o serviço especializado para pessoas em situação de rua.

II – Usuários: Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

III– Metas, abrangência e valores:

Meta	Abrangência	Valor Unitário Meta	Valor Total Mês	Valor Total Ano
316 Mensal	Município	R$17,14	R$5.416,24	R$64.994,88

IV - As metas a serem atendidas devem ser 100% destinada para usuários da Política de Assistência Social, encaminhados pela Secretaria Municipal Assistência Social por intermédio dos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial;

V– Critérios de Reajuste: O valor dos procedimentos indicados no item IV não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste Edital de Credenciamento.

VII – Descrição Geral: O Programa visa oferecer refeições – almoço, para a população em situação de rua quando estiverem de passagem pelo Mu-

nicípio, e atendimento para as principais demandas desta população. Promovendo o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporcionando endereço institucional para utilização, como referência do usuário.

VIII: Objetivos gerais:

-Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;

-Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua.

IX - Ambiente Físico: Espaço para a realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, higiene pessoal, alimentação e espaço para guarda de pertences, conforme a realidade local, com acessibilida de em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

XI - Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do Programa, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, armários para guardar pertences, alimentação, artigos de higiene. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC. mobiliário, computadores, entre outros que estejam de acordo com o desenvolvimento do objeto e do Plano de Trabalho;

XII – Recursos Humanos: 01 técnico de nível superior - assistente social carga horária mínima de 20 horas semanais.01 Coordenador de Nível Superior ou Médio, cozinheiro e serviços gerais.

XIII - Trabalho Social essencial ao Serviço: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; referência e contrarreferência; orientação e suporte para acesso à documentação pessoal; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com outros serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com órgãos de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

XIV - Aquisições dos Usuários:

a)SEGURANÇA DE ACOLHIDA

Ser acolhido nos serviços em condições de dignidade; Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violências e abusos;Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados.

b)SEGURANÇA DE CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL

Ter assegurado o convívio familiar e/ou comunitário.Ter acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

c)SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DE AUTONOMIA INDIVIDUAL, FAMILIAR E SOCIAL

Ter vivência pautada pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;Construir projetos pessoais e sociais e desenvolver a autoestima;Ter acesso à documentação civil;Alcançar autonomia e condições de bem estar;Ser ouvido para expressar necessidades, interesses e possibilidades;Ter acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda;Ser informado sobre direitos e como acessá-los;Ter acesso a políticas públicas setoriais;Fortalecer o convívio social e comunitário.

XV – Forma de Acesso: Encaminhamentos do Serviço Especializado em Abordagem Social, de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;-Demanda espontânea

XVI - Período de Funcionamento: Dias úteis, com possibilidade de funcionar em feriados, finais de semana e período noturno. Período mínimo de 5 dias por semana, 4 horas diárias.

XVII - Articulação em Rede: Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;Serviços de políticas públicas setoriais;Redes sociais locais;Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;Sistema de Segurança Pública;Instituições de Ensino e Pesquisa;Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

XVIII - Impacto Social Esperado: Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;Proteção social às famílias e indivíduos;Redução de danos provocados por situações violadoras de direitos;Construção de novos projetos de vida.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá prever todos os requisitos descritos acima, sob pena de desclassificação no processo de credenciamento quanto a falta dos elementos essenciais à execução do serviço.

DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão protocolar a documentação necessária e o Plano de Trabalho para o credenciamento até o dia 04 de Fevereiro de 2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social. A Comissão de Seleção emitirá o parecer no dia 17 de Fevereiro de 2017. As organizações da sociedade civil poderão protocolar recursos no seguinte prazo: 20 de Fevereiro de 2017 a 24 de Fevereiro de 2017. O parecer da Comissão de Seleção após análise do recurso será 03 de Março 2017.

Entrega da Documentação Necessária e Plano de Trabalho	**Até 04/02/2017**
Emissão de Parecer pela Comissão de Seleção	**Até 17/02/2017**
Prazo para Recursos	**20/02/2017 à 24/02/2017**
Parecer Final Comissão de Seleção	**03/03/2017**

Art. 5º - Poderão participar do credenciamento organizações da sociedade civil de assistência social inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Cianorte – PR., condição esta que cumpre a exigência de cadastramento no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social. Considera-se organização da sociedade civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventu¬ais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, au¬feridos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de no¬vembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnera¬bilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de in¬teresse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 6º – Ficará impedida de realizar o credenciamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou como dirigente servidor público de órgão da administração pública do Município de Cianorte, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, sendo: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for considerada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que dura a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.109, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art. 7º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal Nº 145/2016 e a Lei Federal Nº 13.109/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º – Para o credenciamento as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO VI.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar no Plano de Trabalho, no mínimo:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria;

IV – a forma de execução do objeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas;

VI – os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preço praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII – o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII – o cronograma de desembolso;

IX – a previsão de duração da execução do objeto.

Art. 10 – O Programa deverá ser descrito no Plano de Trabalho e executado exatamente conforme os parágrafos do art. 3º deste Edital.

DAS DESPESAS A SEREM EFETUADAS

Art. 11 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 – A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 99/2016, é responsável pela análise documental do credenciamento e o Plano de Trabalho das organizações da sociedade civil para a celebração do termo de colaboração.

Art. 13 - A Comissão de Seleção, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi indicada pelo órgão do Município responsável pela parceria e nomeada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Município de Cianorte, que poderão também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou entidade.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social instituída pela Portaria Municipal nº 102/2016, é responsável pelo apoio e acompanhamento da execução do objeto da parceria celebrada durante a vigência do termo de colaboração, entre administração pública do Município e organização da sociedade civil, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 15 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em consonância com o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, foi composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção.

Art. 16 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sa¬neador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessá¬rio, pesquisa de satisfação.

§ 1º. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma ele¬trônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tem¬po, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for com¬provado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medi¬das que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17 - O órgão público realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos públicos da administração municipal, durante a execução do termo de colaboração.

§ 1º. Antes da realização da visita in loco, o órgão público municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da socie¬dade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 18 - O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Cianorte e constará, expressamente, os da¬dos para identificação do termo de colaboração.

Art. 19 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 64 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às ativi¬dades de monitoramento e avaliação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemá¬tico das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de re¬sultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no termo de colaboração, devendo ser compatíveis com o período de realização das ações, vinculadas ao recebimento dos valores financeiros.

§ 2º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Cianorte iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 21 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil de¬verão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, mensalmente:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvi¬das para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

Art. 22 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º. A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verifi¬cação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da confor¬midade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verda¬de real e nos resultados alcançados.

§ 2º. A análise da prestação de contas final pelo Município será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

§ 3º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organi¬zação da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 23 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º. A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º. A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4º. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedi¬mento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou cele¬brar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pro¬movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a admi¬nistração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interes¬sado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da pres¬tação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º. Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 24 - O termo de colaboração estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25 - O termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26 - Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 27 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do res¬tante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restan¬te do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal poderá realizar novo credenciamento.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da realização de novo credenciamento conforme inciso § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil aptas a se credenciarem, o órgão público municipal assumirá diretamente a execução do objeto.

§ 3º. A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo im¬prorrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Administração Pública Municipal.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 29. O Município de Cianorte promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos Pla¬nos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos pre¬vistos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de par¬ceria celebrados.

Art. 30 - As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimen¬tos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os documentos necessários para o Credenciamento, encontram-se nos ANEXOS I ao VII deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Art. 32 – Os casos omissos ou não previstos por este EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão analisados a partir do que prevê a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016.

Cianorte, 28 de Dezembrode 2016.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ref. Edital de Credenciamento Público nº 01/2016
Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.
Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do ANEXO VI do Edital.
Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que tanto a organização supra indicada quanto seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 00xx/201xxx, que:
a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;
b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, n° 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria (Colaboração/Fomento/Colaboração), regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução do serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo.
Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas até o 10 º (décimo) dia útil de cada mês.
Parágrafo segundo – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:
I – Ao MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, designada através de Portaria Municipal que será responsável por prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.
k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao

adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) Prestar os serviços com qualidade;
g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o exercício financeiro de 2.017 fica estimado em R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Parágrafo primeiro – Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
Parágrafo segundo – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
Parágrafo terceiro – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
Parágrafo quarto – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
VI – Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada o MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _/ / , podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do

administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:

I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou

III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.

Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo único: Fazem parte deste termo:

I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.01x.

MUNICÍPIO DE CIANORTE	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Testemunha1:	Testemunha2:

ANEXO VI
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - certidões negativas de débitos para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

VI – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;

VII – cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor de carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IX – cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

X – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 6º deste Edital;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização;

XIII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XIV – plano de trabalho e regulamento de compras e contratações.

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais
1.1 Instituição Proponente
1.2 CNPJ
1.3 Endereço/ Cidade/ UF/ CEP
1.4 Fone/ E-mail
1.5 Conta Corrente/ Banco/ Agência
1.6 Nome do responsável legal/ CPF/ RG e órgão expedidor/ cargo/ função/ qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)/ endereço domiciliar
2. Serviço/Programa
2.1 Nome do Serviço/Programa:
2.2 Faixa etárias atendidas:
2.3 Período de execução:
3. Justificativa

Justificativa em forma de descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, por meio da realização de diagnostico da realidade com base em dados oficiais (contextualização e coerência), contendo a descrição pormenorizada das metas qualitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, dando clareza e detalhamento do que se pretende realizar ou obter (impacto social esperado), bem quais serão os meios utilizados.

4. Objetivos
4.1 Objetivos Gerais
4.2 Objetivos Específicos
5. Usuários Prioritários (conforme Tipificação)
6. Descrição de metas a serem atingidas (quantidade de crianças e adolescentes) e quais atividades a serem executadas.
7. Aquisições dos Usuários:
8. Período de Funcionamento da Entidade (dias, horário e período):
9. Condições, forma de acesso e critério de renda:
10. A forma de execução das atividades e de cumprimento de metas a eles atrelados.
11. A definição dos parâmetros a serem utilizados para o cumprimento das me-

tas.
12. A previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos Projetos abrangidos pela Parceria.
13. Recursos Humanos Existentes
13.1 Nome Completo/ CPF/ Função/ Escolaridade e Formação/ Vínculo Trabalhista/ Carga Horária Semanal
14. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)
14.1 Metas (quantas forem necessárias)
(Exemplo: Palestras Cad Único, Documentação Básica)
14.2 Especificação
14.3 Duração (início e término)
15. Monitoramento e Avaliação
Quais estratégias a Entidade utilizará para a verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho

16. Planilha de Custos/ Plano de Aplicação (R$ 1,00)				
Natureza da despesa	**Descrição Itens**	**Especificação**	**Quantidade de Itens**	**Valor Total**
Folha de Pagamento	**1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.**	Ex: Assistente Social/Psicólogo		
Custeio	**2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.**			
	3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.	Ex: Aluguel, telefone, material escritório		
Investimento	**4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.**			
Total Geral				

17-Cronograma de desembolso Mensal (R$ 1,00)													
	Fev	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Jan**	**Fev**
1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.													
2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.													
3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.													
4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.													
TOTAL/MÊS													

18. Declaração
Declaro para os devidos fins de prova junto a prefeitura do Município de Cianorte/Secretaria Municipal de Assistência Social que inexiste qualquer debito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Prefeitura do Município de Cianorte, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento
Cianorte, ____ de _____de _____.
19. Aprovação pelo concedente:
Aprovado/Reprovado
Cianorte, XX de XXXX de 2017.

_____
Secretária Municipal de Assistência Social

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cianorte – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2016, às 14:00 horas, no Salão Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.348, de 16 de Junho de 2014 e Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ESTER ALICE TURBAY GRANDI ROSSI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

D E C R E T O Nº 001/2017

Aprova a Programação Financeira de Desembolso da Câmara Municipal de Cianorte, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam aprovadas as metas mensais da receita, por categorias econômicas, constantes da Programação Financeira de Desembolso da Câmara Municipal de Cianorte, correspondentes ao exercício de 2017, conforme tabela elaborada pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 2º. Ficam aprovadas as cotas mensais de despesas, por categorias econômicas, constantes da Programação Financeira de Desembolso da Câmara Municipal de Cianorte, correspondentes ao exercício de 2017, conforme tabela elaborada pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Poder Legislativo Municipal, em 03 de janeiro de 2017

DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO
Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE
QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
QUOTAS MENSAIS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCÍCIO DE 2017

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Cianorte

Recursos Livres	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**311.500,00**	**296.500,00**	**310.100,00**	**310.100,00**	**310.100,00**	**310.100,00**	**349.100,00**	**310.100,00**	**310.100,00**	**310.100,00**	**310.100,00**	**352.600,00**	**3.790.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	221.500,00	221.500,00	245.100,00	245.100,00	245.100,00	245.100,00	284.100,00	245.100,00	245.100,00	245.100,00	245.100,00	287.600,00	2.975.500,00
Pessoal e Encargos Sociais (Orçamentária)	215.000,00	215.000,00	238.000,00	238.000,00	238.000,00	238.000,00	277.000,00	238.000,00	238.000,00	238.000,00	238.000,00	276.500,00	2.887.500,00
Pessoal e Encargos Sociais (Intra-orçamentárias)	6.500,00	6.500,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	7.100,00	11.100,00	88.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	90.000,00	75.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	815.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**3.330,00**	**3.330,00**	**3.330,00**	**3.330,00**	**3.330,00**	**3.330,00**	**3.330,00**	**3.330,00**	**3.330,00**	**3.330,00**	**3.330,00**	**3.370,00**	**40.000,00**
Obras e Instalações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	3.330,00	3.330,00	3.330,00	3.330,00	3.330,00	3.330,00	3.330,00	3.330,00	3.330,00	3.330,00	3.330,00	3.370,00	40.000,00
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	**314.830,00**	**299.830,00**	**313.430,00**	**313.430,00**	**313.430,00**	**313.430,00**	**352.430,00**	**313.430,00**	**313.430,00**	**313.430,00**	**313.430,00**	**355.970,00**	**3.830.500,00**
Interferência Financeira para Administração Indireta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Outras Fontes													
DESPESAS CORRENTES	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais (Orçamentária)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais (Intra-orçamentárias)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Reserva de Contingência	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**314.830,00**	**299.830,00**	**313.430,00**	**313.430,00**	**313.430,00**	**313.430,00**	**352.430,00**	**313.430,00**	**313.430,00**	**313.430,00**	**313.430,00**	**355.970,00**	**3.830.500,00**

Aline de Oliveira Magossi
CONTADORA

Sirlei Rigoldi
CONTROLE INTERNO

Dirceu Silveira Manfrinato
PRESIDENTE

DECRETO N° 002/2017

Considerando que este Poder Legislativo encontra-se em período de recesso parlamentar;

Considerando que a paralisação das atividades parlamentares ordinárias acarreta significativa redução dos serviços administrativos internos;

Considerando que a redução da jornada de trabalho dos servidores neste período não prejudicará a execução dos serviços necessários, e trará economia aos cofres públicos, com diminuição de despesas de água, luz, combustível, telefone etc;

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º O expediente de trabalho nas dependências da Câmara Municipal de Cianorte, no período de 05 a 31 de janeiro de 2017, será realizado apenas no período matutino, das 8h00 às 12h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal, em 04 de janeiro de 2017.

Dirceu Silveira Manfrinato
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001/2017

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, VITÓRIO DE MORAES VIEIRA, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", a partir de 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 03 de janeiro de 2017.

Dirceu Silveira Manfrinato
PRESIDENTE

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil